ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.473/2026

INEXIGIBILIDADE N. 25/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 553/2025, fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, na forma e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 199, §1º, da Constituição Federal, e na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e, subsidiariamente e por analogia, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação complementar de serviços especializados de apoio ao diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, compreendendo os seguintes 6 (seis) tipos de exame:

- I – Endoscopia Digestiva Alta;
- II – Colonoscopia;
- III – Broncoscopia;
- IV – Ecocardiograma;
- V – Tomografia Computadorizada; e
- VI – Ressonância Magnética.

1.2. As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os critérios de execução do objeto constam dos itens 1.0, 2.0 e 9.6 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Edital.

1.3. O detalhamento individualizado dos itens que compõem o objeto, com suas respectivas descrições, unidades, quantitativos estimados e valores unitários de referência, consta do **Quadro de Itens (Anexo II)**, reprodução fiel do item 2.8 do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar caracterizado pela inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição entre interessados que atendam a condições padronizadas.

2.1.1. Considerando que o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 remete a regulamento a definição dos procedimentos de credenciamento, e que o Município de Rolim de Moura não dispõe de regulamento próprio disciplinando a matéria, aplica-se a este Edital, subsidiariamente e por analogia, no que couber e não contrariar as disposições específicas aqui estabelecidas, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. A admissão de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, bem como a preferência assegurada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, fundamenta-se no art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no art. 130, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017.

2.3. Aplicam-se, no que couber, os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, adaptadas à natureza do credenciamento e à distinção entre pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos deste Edital.

2.4. Em cumprimento ao art. 79, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este Edital observa:

- I – cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência (item 4.4);
- II – critérios objetivos de distribuição da demanda entre as credenciadas (Seção 10);
- III – condições padronizadas de contratação, com valor de remuneração fixado em tabela única aplicável a todas as credenciadas, independentemente de sua natureza jurídica (Anexo II);
- IV – registro, nos autos do processo, das cotações de mercado vigentes utilizadas na fixação do valor da contratação (item 7.2.1 do Termo de Referência, Anexo I);
- V – vedação ao cometimento a terceiros do objeto do credenciamento, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia da Administração;
- VI – admissão de denúncia do vínculo por qualquer das partes, nos prazos e condições a serem fixados no Termo de Credenciamento (Anexo VI).

2.5. Os valores unitários de referência constantes do Anexo II poderão ser superiores aos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, nos termos da

Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 para autorizar remuneração diferenciada pelos entes federativos, mediante motivação formal integrada ao processo administrativo, conforme detalhado no item 2.7 do Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, juridicamente aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, compreendendo, conforme sua natureza jurídica, sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações e demais entidades privadas regularmente constituídas, nos termos dos arts. 44 e 53 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

3.2. É assegurada, nos termos do item 2.2 deste Edital, preferência às entidades filantrópicas e às entidades privadas sem fins lucrativos na participação complementar do SUS, cabendo às pessoas jurídicas com fins lucrativos participação de caráter residual e subsidiário, na forma da Seção 10 deste Edital.

3.3. Não poderão participar interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O credenciamento não implica exclusividade, quantitativo mínimo garantido de procedimentos ou faturamento mínimo, conforme item 2.6 do Termo de Referência (Anexo I).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários ao credenciamento em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, mediante uma das seguintes formas:

- a) presencialmente, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida João Pessoa, nº 4.478, Centro, Rolim de Moura/RO, junto ao prédio da Prefeitura Municipal; ou

- b) por peticionamento eletrônico, mediante envio dos documentos de habilitação, em cópias autenticadas ou com certificação digital, para o e-mail cpl@rolimdemoura.ro.gov.br.

4.2. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por documentos encaminhados por via postal, transportadora ou meio assemelhado.

4.3. O recebimento dos documentos de credenciamento, presencial ou por e-mail, terá início no dia **16/10/2026**, **à partir das 8 horas (Horário de Rondônia),** sendo **15 (quinze) dias úteis** após a data de publicação deste Edital, data a partir da qual passa a contar o prazo de vigência deste Edital referido no item 4.4.

4.4. O cadastramento permanecerá aberto pelo prazo de validade deste Edital, de **12 (doze) meses** contados da data de início do recebimento dos documentos referida no item 4.3, **podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no item 9.1.6 do Termo de Referência quanto ao cadastramento contínuo de novos

interessados. A fixação de prazo certo, renovável, não contraria o conceito de cadastramento permanente, na forma reconhecida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, segundo o qual a permanência exigida pelo art. 79 refere-se à ausência de barreiras ao ingresso de novos interessados durante o prazo fixado no edital, e não à sua vigência por prazo indeterminado. Fonte para consulta: pesquisa.apps.tcu.gov.br — Acórdão nº 2.192/2025, Plenário

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 164 da referida Lei, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos referida no item 4.3**, mediante protocolo:

- a) presencialmente, na sala do Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.1, "a"; ou

- b) por e-mail, para o endereço cpl@rolimdemoura.ro.gov.br.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo veículo de publicação deste Edital, vinculando os interessados e a Administração.

4.7. A impugnação não terá efeito suspensivo sobre o cadastramento em curso, salvo determinação em sentido contrário do Agente de Contratação, e a decisão que a apreciar será motivada nos autos do processo.

5. DA RECUSA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a recusa dos documentos apresentados, com a consequente não efetivação do credenciamento para o(s) item(ns) a que se referirem as pendências.

5.2. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos, à data de sua apresentação.

5.3. A recusa dos documentos não impede a interessada de manifestar novamente interesse no credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, uma vez sanadas as pendências que motivaram a recusa, observado o disposto no item 4.4 quanto ao cadastramento contínuo.

5.4. Antes de recusar os documentos, a equipe responsável pela análise poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada, contudo, a substituição de documento essencial ausente ou a inclusão de fato ou condição inexistente à época da apresentação.

6. DA HABILITAÇÃO — DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS INTERESSADOS

6.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) documento de identificação oficial com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

- b) procuração com poderes específicos, quando o requerimento for subscrito por procurador;

- c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa, com objeto social ou finalidade estatutária compatível com o objeto deste Edital.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.3. Qualificação Técnica, Sanitária e Operacional

6.3.1. Conforme detalhado nos itens 9.6.3 (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES), 9.6.4 (regularidade sanitária e Alvará Sanitário), 9.6.5 (responsável técnico) e 9.6.6 (qualificação e Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos profissionais) do Termo de Referência (Anexo I), e demais requisitos técnicos, estruturais e operacionais específicos de cada item previstos no item 9.6.8 do mesmo Anexo, os quais este Edital não reproduz para evitar duplicidade e eventual dissonância com o Anexo I.

7. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS

7.1. Além dos documentos comuns exigidos na Seção 6, as pessoas jurídicas com fins lucrativos (sociedades empresárias e sociedades simples) deverão apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente (ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples), acompanhado de todas as alterações supervenientes ou de documento consolidado, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;

- c) documento comprobatório dos administradores em exercício, quando não constar do ato constitutivo consolidado.

8. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

8.1. Além dos documentos comuns exigidos na Seção 6, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (associações, fundações e entidades filantrópicas) deverão apresentar:

- a) estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações supervenientes ou de documento consolidado, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

- b) ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

- c) comprovação, quando aplicável, de imunidade ou isenção tributária, mediante Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou documento equivalente, sem prejuízo da análise da retenção tributária pelo setor competente da Administração no momento do pagamento;

- d) declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e de que os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

8.2. A exigência de documentos distintos entre as pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos destina-se exclusivamente a adequar a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade à natureza de cada interessado, sendo idênticos, para ambos os segmentos, os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e a tabela de valores unitários de referência.

9. DA ANÁLISE E DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

9.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Seção 6, itens 6.1 e 6.2, e Seções 7 e 8, conforme a natureza jurídica da interessada), bem como do requerimento de credenciamento (Anexo III), será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Departamento de Compras e Licitações.

9.2. Concluída a análise referida no item 9.1 e não havendo causa de recusa na forma da Seção 5, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a quem caberá a análise da documentação técnica, sanitária e profissional apresentada (item 6.3 deste Edital), bem como a realização da vistoria do estabelecimento indicado pelo interessado, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contado da comunicação/encaminhamento pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.3. A vistoria técnica constitui condição prévia e necessária ao deferimento do credenciamento, destinando-se a verificar, in loco, o efetivo atendimento das exigências estruturais, sanitárias, técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e nos itens 9.3.1.1 a 9.3.1.12 do Termo de Referência (Anexo I), observados também os requisitos técnicos específicos de cada item previstos nos itens 9.6 a 9.6.8 do mesmo Anexo.

9.4. A ausência de condições de atendimento verificada na vistoria, ou a recusa do interessado em viabilizá-la, acarretará a recusa do requerimento, na forma da Seção 5, sem prejuízo de nova solicitação de credenciamento em momento posterior, uma vez sanadas as pendências.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS

10.1. **A distribuição da demanda entre as credenciadas observará, em primeiro lugar, a preferência constitucional e legal conferida às entidades filantrópicas e às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990 e do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017.**

10.2. Somente serão distribuídos procedimentos à(s) credenciada(s) com fins lucrativos quando a capacidade das credenciadas sem fins lucrativos habilitadas para o item for insuficiente para atender a demanda regulada, mediante registro documentado pela SEMUSA, observada a preferência de que tratam os itens 9.7.3 e 9.7.4 do Termo de Referência (Anexo I). As hipóteses de caracterização da insuficiência de capacidade e o procedimento de registro e acionamento residual são detalhados nos itens 10.2.1 e 10.2.2 desta Seção.

10.2.1. A insuficiência de capacidade referida no item 10.2 será caracterizada quando, para o item e o período considerados, a(s) credenciada(s) sem fins lucrativos habilitada(s): (i) não dispuser(em) de agenda disponível para absorver a demanda regulada dentro do prazo máximo de espera estabelecido pela SEMUSA para o respectivo procedimento; (ii) declarar(em) formalmente indisponibilidade temporária ou definitiva de estrutura, equipamento ou profissional habilitado; ou (iii) não possuir(em), no item, credenciada sem fins lucrativos apta e regular.

10.2.2. O acionamento de credenciada com fins lucrativos somente ocorrerá após o registro da respectiva insuficiência no Formulário de Registro de Insuficiência de Capacidade e Acionamento Residual (Anexo V). Nos termos do item 9.7.4 do Termo de Referência (Anexo I), a preferência de que trata o item 10.1 cessará, e a(s) credenciada(s) sem fins lucrativos concorrerá(ão) em igualdade de condições com a(s) credenciada(s) com fins lucrativos, caso deixe(m) de cumprir os requisitos de habilitação e regularidade fixados neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais credenciadas aptas ao mesmo item, dentro do mesmo segmento (com fins lucrativos entre si, ou sem fins lucrativos entre si), o desempate será resolvido em favor da credenciada que comprovar **maior capacidade instalada para a execução do respectivo procedimento**, aferida conforme os critérios objetivos previstos no item 9.7.5 do Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O critério de desempate previsto no item 10.3 aplica-se exclusivamente à ordenação de credenciadas dentro do mesmo segmento, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese, à ordem de preferência entre segmentos estabelecida nos itens 10.1 e 10.2.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de habilitação ou de recusa dos documentos de credenciamento (Seção 5) caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", e §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, iniciando-se na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento, total ou relativo a determinado item, poderá ocorrer por solicitação da própria credenciada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses e segundo o rito estabelecidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I), assegurados, quando promovido por iniciativa da Administração, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A credenciada que pretender seu descredenciamento deverá comunicá-lo formalmente à SEMUSA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos procedimentos já autorizados ou iniciados, nos termos do item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I).

12.3. O descredenciamento não gera direito a indenização por expectativa de procedimentos futuros, permanecendo assegurado exclusivamente o pagamento pelos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e aceitos até a data de sua efetivação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 16.0 do Termo de Referência (Anexo I), observada a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (Anexo VII), sem prejuízo das demais consequências e responsabilidades detalhadas no Termo de Credenciamento (Anexo VI).

14. DO DEVER DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

14.1. É dever de todo interessado proceder à leitura minuciosa e atenta deste Edital e de todos os seus Anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo I), antes de formalizar seu requerimento de credenciamento, não podendo alegar, em qualquer fase do procedimento ou da execução, desconhecimento de suas disposições, condições e exigências.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 05011103020038104733903900000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, com recursos das fontes nº 15000209 (Recursos de Impostos – ASPS 15% – Contrapartida – Exercício Corrente) e nº 16320100 (Transferências de Convênios Estado – Saúde – Emenda Individual – Exercício Corrente), objeto de

reserva orçamentária formalizada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indicação de fonte suplementar em exercícios subsequentes, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de cada período.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Compras e Licitações, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável ao Sistema Único de Saúde.

15.3. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

16. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Quadro de Itens, Quantitativos Estimados e Valores Unitários de Referência, reprodução fiel do item 2.8 do Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declarações;
- Anexo V – Formulário de Registro de Insuficiência de Capacidade e Acionamento Residual de Credenciada com Fins Lucrativos;
- Anexo VI – Termo de Credenciamento;
- Anexo VII – Contrato
- Anexo VIII – Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 113/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações, entidades filantrópicas e demais entidades privadas juridicamente aptas, regularmente constituídas e habilitadas, para prestação complementar de serviços especializados de apoio ao diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA, compreendendo os seguintes procedimentos:

I – Endoscopia Digestiva Alta;

II – Colonoscopia;

III – Broncoscopia;

IV – Ecocardiograma;

V – Tomografia Computadorizada; e

VI – Ressonância Magnética.

1.2. Os serviços serão organizados em itens distintos e independentes, podendo a interessada requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que atenda integralmente aos requisitos correspondentes aos procedimentos para os quais pretenda se habilitar.

1.3. Todos os procedimentos deverão ser executados no Município de Rolim de Moura/RO, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo exigido que a pessoa jurídica possua sede ou domicílio empresarial no Município, desde que assegure a execução dos serviços no local definido para o respectivo procedimento.

1.4. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada, mediante solicitação médica, regulação e autorização da SEMUSA, não decorrendo do credenciamento garantia de quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo.

1.5. O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. A participação observará o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, inclusive quanto à preferência legal conferida às entidades filantrópicas

e às entidades sem fins lucrativos, sem prejuízo da participação das demais pessoas jurídicas admitidas no credenciamento.

1.7. A remuneração será realizada com base nos valores unitários previamente estabelecidos para cada procedimento, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados, conferidos e aceitos pela SEMUSA.

2.0 DO OBJETO

2.1. Os serviços compreendem a realização de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Broncoscopia, Ecocardiograma, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, organizados em itens distintos e independentes, podendo a pessoa jurídica requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, estruturais e operacionais correspondentes.

2.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Rolim de Moura/RO, em estabelecimento devidamente regularizado e com estrutura adequada à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.3. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada, mediante solicitação médica, regulação e prévia autorização da SEMUSA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Os quantitativos possuem caráter estimativo e variável, não assegurando às CREDENCIADAS quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo.

2.4. Havendo mais de uma CREDENCIADA habilitada para o mesmo item, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos, transparentes e impessoais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive a preferência legal aplicável às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na participação complementar do SUS.

2.5. Os serviços deverão ser executados integralmente pela CREDENCIADA, abrangendo, quando aplicáveis, estrutura, equipamentos, profissionais habilitados, materiais, medicamentos, contrastes, insumos, acessórios e demais recursos necessários à adequada realização do procedimento, sem cobrança adicional ao usuário ou à Administração além do valor unitário estabelecido para o respectivo item.

2.6. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, estando toda a execução sujeita à regulação, acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação e auditoria da SEMUSA.

2.7. Os valores unitários definidos para o credenciamento poderão ser superiores aos constantes da Tabela SUS, considerando que esta constitui referência nacional e não limite máximo para remuneração dos serviços contratados pelos gestores do SUS, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026. A remuneração diferenciada fundamenta-se na necessidade assistencial identificada no Município, na demanda reprimida existente, na ampliação do acesso e da oferta dos serviços e na redução do tempo de espera, sendo os valores definidos mediante critérios

técnicos, considerando as condições de oferta dos serviços no território e a motivação constante do processo administrativo.

PORTARIA GM/MS Nº 12.116, DE 21.08.2026

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre regras para estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada na remuneração das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para efeito de complementação financeira com recursos federais, estaduais ou municipais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1139-B. Ficam estabelecidas regras sobre a adoção de remuneração superior aos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a contratação, contratualização ou conveniamento de prestadores de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS." (NR)

"Art. 1139-C. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados pelos gestores do SUS.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar remuneração superior aos valores constantes da Tabela SUS para a contratação, contratualização ou conveniamento de prestadores de ações e serviços de saúde, com recursos federais, estaduais ou municipais, para efeito de complementação financeira, observadas as disposições deste Capítulo." (NR)

"Art. 1139-D. A adoção de remuneração diferenciada deverá estar fundamentada em necessidade assistencial, ampliação do acesso e da oferta de serviços, qualificação da atenção, fortalecimento da rede assistencial e redução de tempo de espera.

"Art. 1139-E. A definição dos valores de remuneração dos serviços contratados ou conveniados deverá observar critérios técnicos compatíveis com as necessidades assistenciais da população e com as condições de oferta dos serviços existentes no respectivo território, devendo ser observado o Capítulo II da Lei 141/2012, "das ações e dos serviços públicos de saúde".

Parágrafo único. A definição dos valores deverá ser formalmente motivada e integrar o respectivo processo administrativo de contratação, contratualização, convênio ou instrumento congênere, observado o Art. 26, § 2º, da Lei 8.080/1990."

"Art. 1139-F. Os critérios de remuneração adotados deverão observar os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS e permanecer disponíveis às instâncias de governança, controle social, auditoria e controle previstas na legislação vigente."

"Art. 1139-G. A adoção de remuneração diferenciada constitui decisão do ente federado e não implica obrigação de complementação financeira adicional pela União, nem direito subjetivo dos entes federados à ampliação de limites financeiros federais ou à manutenção dos valores contratados com os prestadores de serviços após o término da vigência dos respectivos instrumentos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1.140, 1.141 e 1.142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(DOU de 24.08.2026 - pág. 30 - Seção 1- Edição Extra A)

2.8. Os procedimentos, especificações e respectivos valores unitários máximos admitidos para o credenciamento são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT
01	EXAME DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	830	R$ 740,92
02	EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	560	R$ 1.374,65
03	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1.220	R$ 377,00

04	EXAME DE BRONCOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 3.916,67
05	EXAME DE BRONCOSCOPIA – PACIENTE PEDIÁTRICO, COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 6.241,00
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	685	R$ 946,25
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 997,00
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.982,67
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.982,67
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750	R$ 907,50
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 945,49
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.936,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.002,67
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750	R$ 940,00

15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	200	R$ 869,69
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.936,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.002,67
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	33	R$ 763,33
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 832,93
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4	R$ 1.879,33
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	68	R$ 759,70
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 826,36
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6	R$ 1.879,33
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00

26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 772,50
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 839,17
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.879,33
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	52	R$ 730,33
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 744,50
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.853,33
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.920,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 879,83
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 911,08

36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.935,99
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.002,66
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 772,07
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 837,26
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.870,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.936,67
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	265	R$ 842,30
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	14	R$ 861,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 1.827,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4	R$ 2.037,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8	R$ 786,83
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR,	SERV	2	R$ 831,83

	COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.			
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 1.870,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.936,67
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6	R$ 470,01
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 498,84
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 1.892,67
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.959,33
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	26	R$ 744,56
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 879,33
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.946,00
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR,	SERV	2	R$ 1.946,00

	COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.			
58	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 788,33
59	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 855,00
60	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.956,67
61	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.956,67
62	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 1.983,33
63	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.983,33
64	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	9	R$ 3.057,67
65	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 3.057,67
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	66	R$ 1.300,00
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	30	R$ 1.300,00
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 2.517,23

69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13	R$ 2.517,23
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342	R$ 1.291,11
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	103	R$ 1.332,58
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 2.234,17
73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	32	R$ 2.234,17
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	609	R$ 1.316,16
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	149	R$ 1.316,16
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	65	R$ 2.536,33
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	63	R$ 2.536,33
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	286	R$ 1.293,33
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90	R$ 1.315,92

80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31	R$ 2.326,23
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37	R$ 2.326,23
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	565	R$ 1.337,91
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	181	R$ 1.337,91
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	49	R$ 2.526,27
85	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 2.526,27
86	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 1.321,72
87	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.321,72
88	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8	R$ 2.454,18
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.600,57
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	350	R$ 1.631,22
91	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 1.631,22

92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 2.451,89
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13	R$ 2.452,89
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	209	R$ 1.284,35
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	74	R$ 1.284,35
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	22	R$ 2.276,23
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31	R$ 2.276,23
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94	R$ 1.400,00
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 1.400,00
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 2.512,24
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.512,24
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	172	R$ 1.466,33
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	59	R$ 1.466,33

104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	18	R$ 2.432,65
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	25	R$ 2.432,65
106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342	R$ 1.250,00
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	120	R$ 1.250,00
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 2.385,42
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	51	R$ 2.517,23
110	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	250	R$ 1.391,00
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90	R$ 1.391,00
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	24	R$ 3.131,00
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37	R$ 3.031,00
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94	R$ 1.359,33

115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.359,33
116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 2.483,90
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.483,90
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.254,05
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.254,05
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.567,23
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.567,23
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.408,83
123	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.856,00
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.591,33
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.856,00

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rolim de Moura/RO aos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Broncoscopia, Ecocardiograma, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, indispensáveis à investigação diagnóstica, confirmação ou exclusão de hipóteses clínicas, acompanhamento da evolução de doenças e definição das respectivas condutas terapêuticas.

3.2. A necessidade não decorre de situação presumida, mas de demanda assistencial efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cuja Central de Regulação registra usuários aguardando procedimentos especializados há vários exercícios, existindo, em determinados serviços, solicitações pendentes desde o ano de 2022. Os levantamentos demonstram demanda acumulada de 678 procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta, 476 de Colonoscopia, 945 de Ecocardiograma, 744 de Ressonância Magnética e 163 de Tomografia Computadorizada, totalizando 3.006 demandas registradas apenas nesses cinco procedimentos, sem considerar a Broncoscopia, cuja necessidade assistencial também integra o objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE REGULAÇÃO

Levantamento detalhado de fila de espera para exames de Colonoscopia.

MÊS \ ANO	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	5	5	11	15
FEVEREIRO	8	4	8	12
MARÇO	5	8	12	19
ABRIL	6	14	11	10
MAIO	7	11	9	13
JUNHO	9	10	6	12
JULHO	14	13	12	12
AGOSTO	10	13	20	
SETEMBRO	13	10	18	
OUTUBRO	8	16	21	
NOVEMBRO	17	14	12	
DEZEMBRO	9	6	8	
	111	**124**	**148**	**93**
TOTAL	**476**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE REGULAÇÃO

Levantamento detalhado de fila de espera para exames de ECOCARDIOGRAMA.

MÊS \ ANO	2023	2024	2025	2026
JANEIRO		5	22	69
FEVEREIRO		24	26	56
MARÇO		23	29	47
ABRIL		20	34	43
MAIO		18	17	33
JUNHO		11	23	38
JULHO		32	32	35
AGOSTO		36	28	
SETEMBRO		26	24	
OUTUBRO	1	27	24	
NOVEMBRO	22	37	26	
DEZEMBRO	13	19	25	
	36	**278**	**310**	**321**
TOTAL	**945**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE REGULAÇÃO

Levantamento detalhado de fila de espera para exames de Endoscopia.

MÊS \ ANO	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO		2	12	15	28
FEVEREIRO		12	9	14	25
MARÇO		10	9	15	26
ABRIL		7	9	14	27
MAIO		8	14	11	21
JUNHO		6	14	11	20
JULHO		19	14	18	22
AGOSTO		14	20	18	
SETEMBRO		15	10	19	
OUTUBRO		22	21	22	
NOVEMBRO		22	20	17	
DEZEMBRO	7	13	13	13	
	7	150	165	187	169
TOTAL			678		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE REGULAÇÃO

Levantamento detalhado de fila de espera para exames de **RESSONANCIA MAGNETICA**.

MÊS \ ANO	2024	2025	2026
JANEIRO	0	3	85
FEVEREIRO	3	5	97
MARÇO	3	5	127
ABRIL	2	3	117
MAIO	0	3	114
JUNHO	6	4	105
JULHO	0	7	
AGOSTO	3	6	
SETEMBRO	4	4	
OUTUBRO	1	5	
NOVEMBRO	4	5	
DEZEMBRO	3	20	

Levantamento detalhado de fila de espera para exames de **TOMOGRAFIA**.

MÊS \ ANO	2025	2026
JANEIRO		
FEVEREIRO		4
MARÇO		2
ABRIL		19
MAIO		42
JUNHO		90
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

3.3. O quantitativo apresentado corresponde ao número de demandas registradas por procedimento, não significando necessariamente 3.006 usuários distintos, uma vez que um mesmo paciente poderá possuir indicação para mais de um exame. Ainda assim, os dados demonstram de forma objetiva a existência de demanda reprimida expressiva e persistente, somada ao ingresso contínuo de novas solicitações decorrentes dos atendimentos realizados diariamente pela Rede de Saúde.

3.4. A permanência prolongada dos usuários em fila de espera para exames diagnósticos especializados pode comprometer a continuidade e a resolutividade da assistência, uma vez que a ausência do exame solicitado pode impedir ou retardar a conclusão da investigação clínica, a confirmação do diagnóstico, o acompanhamento da evolução da doença e a definição do tratamento adequado. Dessa forma, a ampliação da oferta não representa mera conveniência administrativa, mas

medida necessária para reduzir o tempo de espera e proporcionar continuidade ao cuidado dos usuários que já possuem indicação clínica para realização dos procedimentos.

3.5. Embora parte desses procedimentos seja disponibilizada por meio da Rede Estadual de Saúde e dos fluxos de regulação do SUS, a capacidade atualmente acessível não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda existente, conforme demonstrado pela manutenção de solicitações acumuladas de exercícios anteriores e pelo ingresso contínuo de novos usuários. Da mesma forma, a Rede Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente todos os procedimentos abrangidos, os quais demandam equipamentos especializados, instalações adequadas, profissionais qualificados, manutenção tecnológica, materiais, medicamentos, contrastes e demais recursos específicos.

3.6. Nesse contexto, a utilização complementar da capacidade instalada de prestadores privados mostra-se necessária para ampliar a oferta assistencial disponível, sem substituir os serviços ofertados pela Rede Estadual, permitindo que o Município absorva a parcela da demanda que não esteja sendo atendida em tempo oportuno pelos fluxos ordinários do SUS.

3.7. A execução dos procedimentos no Município de Rolim de Moura/RO também constitui elemento essencial da solução, considerando que o encaminhamento sistemático dos usuários para outros municípios gera necessidade de transporte sanitário, veículos, motoristas, programação de viagens e compatibilização dos deslocamentos com os horários dos exames, além de impor dificuldades adicionais aos pacientes e acompanhantes. A situação assume maior relevância nos procedimentos que envolvem jejum, preparo prévio, preparo intestinal, administração de contraste, sedação ou cuidados posteriores, bem como no atendimento de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pacientes clinicamente debilitados. A exigência refere-se exclusivamente ao local de execução, não impedindo a participação de pessoas jurídicas sediadas em outros municípios, desde que disponibilizem estabelecimento regularmente habilitado em Rolim de Moura/RO.

3.8. A medida encontra fundamento nos arts. 196, 197 e 199, §1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admitem a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde quando as disponibilidades públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial, observada a preferência constitucional e legal conferida às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

3.9. Para atendimento da necessidade identificada, será admitida a participação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atendam integralmente às condições técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas estabelecidas pela Administração, observada a preferência legal aplicável às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

3.10. A adoção do credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas e a ampliação da capacidade de atendimento, conforme a demanda efetivamente regulada pela SEMUSA.

3.11. Os procedimentos serão organizados em itens independentes, possibilitando o credenciamento para um ou mais serviços, desde que atendidos os requisitos correspondentes. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial, mediante regulação e prévia autorização da SEMUSA, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sem

garantia de quantidade mínima, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo às CREDENCIADAS.

3.12. Dessa forma, a contratação encontra-se justificada pela existência comprovada de demanda reprimida, inclusive com registros provenientes de exercícios anteriores, pelo ingresso contínuo de novas solicitações, pela insuficiência da oferta atualmente disponível e pela ausência de capacidade própria municipal suficiente para absorção integral dos procedimentos, mostrando-se necessária a ampliação complementar da oferta no Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de reduzir o tempo de espera, ampliar o acesso aos exames especializados e assegurar maior continuidade e resolutividade à assistência prestada aos usuários do SUS.

4.0 JUSTIFICATIVA E DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rolim de Moura/RO quanto à realização dos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Broncoscopia, Ecocardiograma, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, diante da demanda assistencial existente, da manutenção de usuários em fila de espera e do ingresso contínuo de novas solicitações.

4.2. O dimensionamento da necessidade foi realizado com base nos dados disponíveis nos sistemas e controles da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente nos registros da Regulação Municipal, os quais evidenciam demanda acumulada para procedimentos especializados, inclusive com solicitações pendentes desde o exercício de 2022, demonstrando que a capacidade de atendimento atualmente disponível não tem sido suficiente para absorver integralmente a necessidade apresentada.

4.3. Conforme levantamentos realizados pela SEMUSA, foram identificadas as seguintes quantidades estimadas de demandas em fila de espera, utilizadas como referência para o dimensionamento inicial da contratação:

PROCEDIMENTO/CATEGORIA	QUANTIDADE ESTIMADA
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	678
COLONOSCOPIA	476
ECOCARDIOGRAMA	945
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	744
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	163
BRONCOSCOPIA	02
TOTAL DAS CATEGORIAS COM QUANTITATIVO CONSOLIDADO	3.008

4.3.1. Os levantamentos da Regulação registram os quantitativos de 678 para Endoscopia, 476 para Colonoscopia, 945 para Ecocardiograma, 744 para Ressonância Magnética e 163 para Tomografia Computadorizada.

4.4. Os quantitativos acima representam demandas/procedimentos registrados, não correspondendo necessariamente ao número de usuários distintos, uma vez que um mesmo paciente poderá possuir

indicação clínica para mais de um procedimento. Os dados constituem referência objetiva para demonstrar a dimensão da necessidade assistencial e subsidiar o planejamento da contratação.

4.5. Os relatórios atualmente disponíveis à Regulação Municipal permitem identificar o quantitativo consolidado por categoria de procedimento, porém não possibilitam extrair, de forma consolidada e suficientemente confiável, a quantidade histórica individualizada de cada subtipo, região anatômica ou especificação clínica compreendida nessas categorias, a exemplo das diferentes modalidades de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada.

4.6. Em razão dessa limitação, não se mostra tecnicamente adequado atribuir quantitativos individualizados meramente presumidos aos subtipos de procedimentos, uma vez que tais números não estariam amparados em dados consolidados da Regulação. Assim, o dimensionamento é apresentado por categoria de procedimento, enquanto a distribuição efetiva entre os respectivos subtipos ocorrerá conforme a indicação médica, a necessidade clínica do usuário, a regulação e a prévia autorização da SEMUSA.

4.7. As quantidades constantes do quadro correspondem à fila de espera identificada nos levantamentos utilizados para o planejamento da contratação, possuindo natureza estimativa e referencial e não constituindo limite máximo, obrigação de execução integral ou garantia de consumo.

4.8. A demanda possui caráter contínuo e variável, razão pela qual as quantidades estimadas deverão ser consideradas juntamente com as novas solicitações que venham a surgir durante a vigência. Essas demandas supervenientes serão atendidas conforme forem efetivamente apresentadas, desde que devidamente indicadas, reguladas e autorizadas pela SEMUSA, observadas as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. A existência da demanda atualmente registrada não significa que todos os procedimentos constantes da fila serão automaticamente direcionados ao credenciamento, devendo ser considerados os atendimentos eventualmente disponibilizados pela Rede Estadual de Saúde e pelos demais fluxos regulares do SUS, preservando-se o caráter complementar da contratação e evitando-se duplicidade de atendimento ou faturamento.

4.10. A execução ocorrerá exclusivamente de acordo com a demanda assistencial efetivamente regulada e autorizada pela SEMUSA, observadas a necessidade clínica dos usuários, a capacidade disponível dos prestadores e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.11. Os procedimentos serão demandados individualmente, conforme o respectivo item, inexistindo obrigatoriedade de solicitação conjunta ou vinculação entre os serviços. A demanda será distribuída entre as CREDENCIADAS habilitadas para o respectivo procedimento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.12. A SEMUSA realizará acompanhamento permanente da fila de espera, das novas solicitações e dos procedimentos autorizados e executados, permitindo que a execução seja compatibilizada com as necessidades assistenciais efetivamente verificadas durante a vigência.

4.13. O credenciamento não assegurará às CREDENCIADAS quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo, sendo a remuneração devida

exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, auditados e aceitos pela Administração.

4.14. Dessa forma, o dimensionamento adotado fundamenta-se nos dados concretos disponíveis da Regulação Municipal, utilizando as quantidades consolidadas por categoria até o nível de detalhamento permitido pelos relatórios disponíveis, sem adoção de quantitativos individualizados sem suporte documental. A composição efetiva dos subtipos de procedimentos e as novas demandas que surgirem durante a vigência serão definidas conforme a necessidade assistencial efetivamente apresentada, mediante regulação e autorização da SEMUSA.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO.

5.1. DA SOLUÇÃO

5.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado especializadas, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações, entidades filantrópicas e demais entidades privadas juridicamente aptas, para prestação de serviços especializados de apoio ao diagnóstico, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

5.1.2. O credenciamento compreenderá a realização dos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Broncoscopia, Ecocardiograma, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, organizados em itens distintos e independentes, podendo a pessoa jurídica interessada requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

5.1.3. A solução compreende a disponibilização, pelas CREDENCIADAS, dos recursos técnicos, profissionais, estruturais e operacionais necessários à execução integral dos procedimentos, incluindo, conforme aplicável, estrutura física, equipamentos, acessórios, profissionais, materiais, medicamentos, contrastes, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.1.4. Todos os procedimentos deverão ser realizados no Município de Rolim de Moura/RO, observadas as condições de execução, regularidade sanitária, qualificação profissional, estrutura, equipamentos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. A execução ocorrerá de acordo com a demanda assistencial efetivamente identificada e mediante os fluxos de solicitação, regulação, autorização e encaminhamento estabelecidos pela SEMUSA, não decorrendo do credenciamento garantia de quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo.

5.1.6. A remuneração será realizada com base nos valores unitários previamente estabelecidos para cada procedimento, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2. DO CICLO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. O ciclo de execução compreenderá as etapas necessárias à prestação integral do serviço, iniciando-se com a solicitação médica e os procedimentos de regulação, autorização e encaminhamento pela SEMUSA, seguindo-se pelo agendamento, orientações e preparo do paciente, quando aplicáveis, realização do procedimento e emissão e disponibilização do respectivo laudo, resultado e imagens, conforme a natureza do serviço.

5.2.2. Quando aplicável à natureza do procedimento, o ciclo compreenderá também preparo do paciente, administração de contraste, sedação, monitorização, coleta de material, biópsia, recuperação pós-procedimento, registro de imagens e demais atos necessários à execução integral, adequada e segura do serviço.

5.2.3. Após a realização do procedimento, deverão ser efetuados os registros assistenciais e administrativos necessários à comprovação da execução, identificação do paciente, procedimento realizado, profissional responsável e demais informações exigidas pela SEMUSA.

5.2.4. A produção apresentada ficará sujeita à conferência, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da SEMUSA, devendo existir compatibilidade entre a autorização emitida, o paciente atendido, o procedimento executado, os registros assistenciais, o profissional responsável, o laudo, as imagens, quando aplicáveis, e os demais documentos apresentados para comprovação da execução.

5.2.5. O ciclo será concluído, para fins administrativos e financeiros, após a comprovação da regular execução do procedimento, conferência da documentação correspondente e aceite pela Administração, sem prejuízo dos procedimentos de auditoria e demais controles aplicáveis.

5.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas individualizadas de cada procedimento, observadas as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. A execução deverá compreender todos os atos, recursos e componentes necessários à realização integral do respectivo procedimento, inclusive profissionais, equipamentos, acessórios, materiais, medicamentos, contrastes, sedação, monitorização e demais insumos, quando aplicáveis à respectiva especificação, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário por componentes expressamente compreendidos no valor unitário do serviço.

5.3.3. Os procedimentos deverão ser realizados e os respectivos laudos emitidos por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no respectivo conselho profissional e com qualificação compatível com o serviço executado, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido neste Termo de Referência.

5.3.4. A CREDENCIADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços, mantendo durante a vigência a respectiva qualificação e o vínculo ou relação jurídica que legitime sua atuação em nome da pessoa jurídica, nos termos das exigências de habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.5. Os estabelecimentos, equipamentos, instalações e demais recursos empregados na execução deverão permanecer regulares e em condições compatíveis com os procedimentos realizados, observadas as exigências sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis.

5.3.6. As características técnicas, os componentes incluídos, as condições de execução e as particularidades de cada procedimento serão aquelas estabelecidas na planilha de itens e nas respectivas especificações técnicas integrantes deste Termo de Referência.

5.3.7. Independentemente da natureza jurídica da CREDENCIADA, a execução dos serviços estará submetida às condições técnicas, assistenciais, profissionais, sanitárias, operacionais, de regulação, registro, comprovação da produção, fiscalização, auditoria e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvadas as exigências de habilitação que, por sua própria natureza, sejam específicas de determinada forma jurídica.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura contratação deverá atender a requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, sanitários e profissionais necessários à adequada execução dos procedimentos especializados, considerando as particularidades de cada serviço, o perfil assistencial dos usuários e a necessidade de assegurar qualidade, segurança e continuidade do atendimento.

6.2. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar representam as condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade identificada, devendo ser posteriormente detalhados no Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis a cada procedimento.

6.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Todos os procedimentos deverão ser realizados no Município de Rolim de Moura/RO, em estabelecimento de saúde que disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais, licenças, autorizações e demais condições técnicas e sanitárias necessárias à adequada execução dos serviços.

6.3.2. A realização dos procedimentos no Município de Rolim de Moura/RO decorre da necessidade de proporcionar acesso adequado aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, reduzir deslocamentos intermunicipais, custos indiretos e dificuldades logísticas, além de favorecer o comparecimento aos exames, a continuidade do cuidado e a integração com os fluxos da Regulação Municipal.

6.3.3. A execução dos serviços no próprio Município também contribui para reduzir barreiras de acesso relacionadas ao transporte para outras localidades e ao tempo de deslocamento dos usuários, proporcionando maior proximidade entre a realização dos procedimentos e os demais serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

6.3.4. O estabelecimento destinado à execução dos procedimentos deverá possuir estrutura física adequada, acessibilidade, recepção, sala de espera, ambientes apropriados à realização dos exames, equipamentos compatíveis e equipe profissional habilitada, observadas as particularidades de cada procedimento.

6.4. REQUISITOS INSTITUCIONAIS, SANITÁRIOS E CADASTRAIS

6.4.1. A pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços deverá possuir atividade compatível com os procedimentos executados e manter regularidade perante os órgãos profissionais, sanitários e administrativos competentes.

6.4.2. O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá possuir Licença Sanitária vigente, Alvará de Funcionamento, quando exigível, responsável técnico legalmente habilitado e demais licenças e autorizações necessárias ao seu regular funcionamento e à execução dos respectivos serviços.

6.4.3. O profissional destinado à execução dos serviços deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com os serviços, equipamentos, profissionais e procedimentos efetivamente executados, conforme a regulamentação aplicável.

6.4.4. A prestadora deverá manter, durante todo o período de execução, as condições técnicas, sanitárias, cadastrais, profissionais e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.4.5. Qualquer alteração cadastral, estrutural, profissional ou operacional que possa afetar a execução dos serviços deverá ser comunicada à SEMUSA.

6.5. REQUISITOS PROFISSIONAIS

6.5.1. Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e detentores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com o respectivo procedimento.

6.5.2. A emissão e assinatura dos respectivos laudos deverão ser realizadas por profissional médico regularmente inscrito no CRM e detentor de RQE em especialidade compatível com o exame realizado.

6.5.3. A prestadora deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado e de equipe profissional suficiente e devidamente qualificada para assegurar a execução regular, segura e adequada dos procedimentos.

6.5.4. Quando o procedimento exigir participação de outros profissionais de saúde, estes deverão possuir habilitação, inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável.

6.6. REQUISITOS TÉCNICOS – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E BRONCOSCOPIA

6.6.1. A prestadora deverá disponibilizar equipamentos, acessórios, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização integral e segura dos procedimentos.

6.6.2. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os procedimentos executados e permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.

6.6.3. Deverão ser observados protocolos de limpeza, processamento, desinfecção, esterilização, armazenamento e rastreabilidade dos equipamentos e acessórios, conforme sua classificação e as normas sanitárias aplicáveis.

6.6.4. Quando houver sedação, deverão ser disponibilizados profissionais habilitados, medicamentos, equipamentos de monitorização, oxigênio, materiais e demais recursos necessários à realização segura do procedimento e ao atendimento de eventuais intercorrências.

6.6.5. Deverá ser assegurada adequada recuperação pós-procedimento, quando necessária, com acompanhamento do paciente até que estejam preenchidos os critérios técnicos para sua liberação.

6.6.6. Biópsias, coletas de materiais e demais procedimentos associados somente poderão ser realizados quando clinicamente indicados e devidamente autorizados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. REQUISITOS TÉCNICOS – ECOCARDIOGRAMA

6.7.1. Deverá ser disponibilizado equipamento de ultrassonografia cardiovascular compatível com o tipo de ecocardiograma solicitado, em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.

6.7.2. Os equipamentos deverão possuir registro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável, e estar submetidos às manutenções preventivas, corretivas, calibrações e controles técnicos pertinentes.

6.7.3. O exame deverá resultar em laudo médico devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, contendo os elementos técnicos necessários à interpretação clínica.

6.8. REQUISITOS TÉCNICOS – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

6.8.1. A prestadora deverá disponibilizar equipamento de Tomografia Computadorizada compatível com os procedimentos ofertados e em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.

6.8.2. Deverão ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem que utilizem radiação ionizante.

6.8.3. A prestadora deverá manter os equipamentos submetidos às manutenções preventivas e corretivas, testes de desempenho, controles de qualidade e demais verificações técnicas exigíveis.

6.8.4. Quando o exame exigir utilização de contraste, deverão ser disponibilizados os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e profissionais necessários à administração segura e ao atendimento de eventuais reações ou intercorrências.

6.8.5. As imagens e o respectivo laudo deverão ser disponibilizados nos formatos e prazos estabelecidos pela SEMUSA.

6.9. REQUISITOS TÉCNICOS – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

6.9.1. A prestadora deverá disponibilizar equipamento de Ressonância Magnética compatível com os procedimentos ofertados, em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.

6.9.2. O estabelecimento deverá possuir instalações compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à operação do equipamento.

6.9.3. Deverá ser adotado protocolo de triagem e segurança para identificação de implantes, dispositivos, materiais metálicos, condições clínicas e demais fatores capazes de representar contraindicação ou necessidade de avaliação específica antes da realização do exame.

6.9.4. Nos exames com contraste deverão ser disponibilizados materiais, medicamentos, equipamentos e profissionais necessários à administração segura e ao atendimento de eventuais reações ou intercorrências.

6.9.5. As imagens e os respectivos laudos deverão ser disponibilizados nos formatos e prazos estabelecidos pela SEMUSA.

6.10. REQUISITOS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS

6.10.1. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento, regulação, autorização, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

6.10.2. A prestadora deverá observar rigorosamente o procedimento autorizado, a correta identificação do usuário, as informações clínicas pertinentes e as demais condições constantes da autorização.

6.10.3. Somente poderão ser executados, para fins de pagamento pelo Município, os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.4. Deverá ser garantido atendimento humanizado, seguro e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada qualquer discriminação ou diferenciação assistencial em razão da condição de usuário encaminhado pela Administração.

6.10.5. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário ou a seus familiares relativamente aos procedimentos autorizados e aos materiais, medicamentos, contrastes, insumos e demais componentes abrangidos pelo respectivo serviço.

6.10.6. A prestadora deverá comunicar à SEMUSA qualquer impossibilidade de realização do procedimento, indisponibilidade de profissional, equipamento ou estrutura ou outra circunstância capaz de comprometer o atendimento programado.

6.10.7. A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos assistenciais, critérios de segurança do paciente e demais normas aplicáveis à natureza de cada serviço.

6.11. PRAZOS, AGENDAMENTO E ENTREGA DOS RESULTADOS

6.11.1. A realização dos procedimentos deverá observar a programação, o encaminhamento e os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

6.11.2. O agendamento deverá ocorrer de forma organizada e compatível com a capacidade operacional da prestadora e com a demanda encaminhada pela SEMUSA, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

6.11.3. A prestadora deverá assegurar a realização dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, comunicando tempestivamente eventual impedimento que possa ocasionar atraso ou necessidade de reagendamento.

6.11.4. Os laudos, resultados e imagens, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, em formato que permita sua adequada utilização pelos profissionais responsáveis pela continuidade da assistência ao usuário.

6.11.5. Os laudos deverão conter identificação do usuário, identificação do procedimento realizado, data de realização, descrição dos achados, conclusão, identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM e respectivo RQE, além dos demais elementos técnicos pertinentes ao procedimento.

6.12. FATURAMENTO, REGISTRO DA PRODUÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

6.12.1. Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados nos sistemas, formulários e instrumentos de controle indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos.

6.12.2. Somente poderão ser apresentados para faturamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, efetivamente realizados, devidamente registrados e documentalmente comprovados.

6.12.3. O processamento e o faturamento da produção referente aos usuários encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA deverão ocorrer exclusivamente perante o Município de Rolim de Moura/RO, observados os sistemas oficiais, as regras de processamento, os fluxos estabelecidos pela gestão municipal e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.12.4. Fica vedada a cobrança direta do usuário, bem como a apresentação, cobrança ou faturamento do mesmo procedimento, referente ao mesmo atendimento autorizado pela SEMUSA, perante outro ente público, plano de saúde, fonte pagadora ou qualquer outro mecanismo de financiamento, devendo a respectiva produção ser destinada exclusivamente ao faturamento perante o Município de Rolim de Moura/RO, de forma a impedir duplicidade de cobrança ou faturamento.

6.12.5. A prestadora deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo, a identificação do usuário, o procedimento realizado, a data e o local da execução, a identificação do profissional responsável, o número da autorização ou documento equivalente e os demais elementos necessários à conferência, processamento e pagamento.

6.12.6. Deverá existir compatibilidade entre as autorizações emitidas, os registros assistenciais, os laudos, as imagens, quando aplicáveis, a produção informada e os dados apresentados para faturamento.

6.12.7. Divergências, inconsistências, duplicidades, ausência de autorização, ausência de comprovação da execução ou incompatibilidade entre os registros poderão ensejar glosa do procedimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

6.12.8. A produção ficará sujeita aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA e dos demais órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.12.9. O pagamento pelo Município de Rolim de Moura/RO corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, efetivamente executados, devidamente registrados, documentalmente comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos pertinentes.

6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.13.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica que possua capacidade técnica, operacional e profissional compatível com os procedimentos especializados a serem executados, dispondo de estabelecimento, equipamentos, equipe profissional e estrutura necessários à prestação adequada e segura dos serviços.

6.13.2. Os profissionais médicos responsáveis pela realização e/ou emissão dos laudos deverão possuir inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com o respectivo procedimento.

6.13.3. A prestadora deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, bem como de equipe profissional suficiente e devidamente qualificada para assegurar a execução regular dos serviços.

6.13.4. O estabelecimento destinado à realização dos procedimentos deverá possuir regularidade sanitária, cadastral e profissional compatível com os serviços executados, inclusive CNES ativo e compatível, Licença Sanitária vigente e demais autorizações aplicáveis ao funcionamento e à natureza dos serviços.

6.13.5. Os equipamentos, instalações e demais recursos utilizados na execução deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, conservação e segurança.

6.13.6. Os critérios e documentos destinados à comprovação da qualificação técnica, operacional e profissional serão especificados no Termo de Referência, de forma compatível e proporcional às características dos procedimentos.

6.14. QUALIDADE, SEGURANÇA E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

6.14.1. A execução deverá observar protocolos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais normas sanitárias aplicáveis à natureza de cada procedimento.

6.14.2. A prestadora deverá assegurar a correta identificação do paciente em todas as etapas do atendimento e manter a rastreabilidade dos procedimentos realizados.

6.14.3. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, conservação, higienização e segurança durante toda a execução.

6.14.4. A indisponibilidade temporária de profissional, equipamento ou estrutura deverá ser comunicada à SEMUSA, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias à continuidade da assistência e, quando necessário, ao reagendamento dos usuários.

6.14.5. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à guarda, proteção e sigilo das informações de saúde.

6.14.6. A prestadora responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos atos dos profissionais por ela disponibilizados, pela adequada emissão dos laudos e pelo atendimento das intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados, nos limites de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1.1. Os serviços serão executados pelas pessoas jurídicas devidamente credenciadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as especificações, os requisitos técnicos, profissionais, sanitários, assistenciais, estruturais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

7.1.2. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial, mediante solicitação médica, regulação e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pela Administração.

7.1.3. Somente poderão ser executados e apresentados para pagamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, sendo vedada a realização de serviços, para fins de cobrança ao Município, sem a correspondente autorização.

7.1.4. A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais esteja devidamente habilitada, observando integralmente as especificações e condições correspondentes.

7.1.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à SEMUSA eventual impossibilidade técnica, operacional ou clínica para realização de procedimento autorizado, apresentando a respectiva justificativa, não podendo promover cancelamento injustificado ou deixar de comunicar a indisponibilidade do serviço.

7.1.6. A natureza jurídica da CREDENCIADA, com ou sem fins lucrativos, não altera as condições técnicas, assistenciais, sanitárias, profissionais, operacionais, de controle, fiscalização, comprovação da execução e pagamento estabelecidas para os serviços objeto do credenciamento, ressalvadas as particularidades jurídicas e documentais próprias de cada entidade.

7.2. DO FLUXO DE REGULAÇÃO, AGENDAMENTO E ATENDIMENTO

7.2.1. O atendimento observará, em regra, as seguintes etapas:

I – identificação, pela Regulação da SEMUSA, do usuário constante da fila de espera ou da demanda regularmente inserida no fluxo municipal;

II – contato com o usuário para convocação e apresentação ou confirmação da solicitação médica;

III – análise da solicitação médica apresentada, com identificação do procedimento e do respectivo subtipo, região anatômica e demais especificações constantes do pedido, quando aplicáveis;

IV – autorização do procedimento pela SEMUSA e adoção das providências necessárias ao agendamento;

V – encaminhamento do usuário à CREDENCIADA habilitada para o respectivo procedimento, conforme os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – encaminhamento à CREDENCIADA da solicitação médica, identificação do usuário, procedimento e subtipo autorizado e demais informações ou documentos necessários à adequada execução do serviço;

VII – fornecimento das orientações e realização do preparo prévio do usuário, quando necessários;

VIII – identificação e avaliação do paciente previamente à realização do procedimento;

IX – realização do procedimento autorizado;

X – recuperação e observação pós-procedimento, quando aplicáveis;

XI – emissão e disponibilização do laudo, resultado e imagens, quando aplicáveis; e

XII – registro da execução para fins de controle, auditoria, comprovação da produção e processamento administrativo.

7.2.2. Caberá à SEMUSA, por meio da Regulação, organizar a demanda, realizar o contato com o usuário, analisar a solicitação médica apresentada e, a partir das informações nela constantes, identificar o procedimento e respectivo subtipo, região anatômica e demais especificações necessárias, quando aplicáveis, promovendo sua autorização, agendamento e encaminhamento à CREDENCIADA habilitada.

7.2.3. Após a definição e autorização do procedimento, a SEMUSA encaminhará à CREDENCIADA as informações e documentos necessários à execução, incluindo, conforme aplicável, a solicitação médica, identificação do usuário, procedimento e subtipo autorizado, região anatômica e demais informações pertinentes ao atendimento.

7.2.4. A CREDENCIADA deverá fornecer ao usuário, com antecedência adequada, as orientações necessárias à realização do procedimento, especialmente quanto a jejum, preparo, uso ou suspensão de medicamentos, necessidade de acompanhante e demais cuidados aplicáveis.

7.2.5. A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente o procedimento autorizado pela SEMUSA, observando o subtipo, a região anatômica e as demais especificações constantes da autorização e da solicitação médica, não podendo promover alteração ou substituição por iniciativa própria.

7.2.6. Caso a CREDENCIADA identifique divergência, insuficiência de informações, incompatibilidade entre a solicitação e a autorização ou necessidade de esclarecimento quanto ao procedimento a ser realizado, deverá comunicar previamente à Regulação da SEMUSA, ficando eventual alteração condicionada à análise e à prévia autorização da Administração.

7.2.7. Somente serão considerados para fins de comprovação da produção, auditoria e pagamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA e efetivamente realizados de acordo com o procedimento, subtipo e demais especificações constantes do encaminhamento.

7.3. DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

7.3.1. A CREDENCIADA será responsável por disponibilizar estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, contrastes, insumos, acessórios e demais recursos necessários à execução integral e segura dos procedimentos para os quais estiver habilitada.

7.3.2. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à CREDENCIADA realizar as manutenções preventivas e corretivas, calibrações, controles de qualidade e demais procedimentos tecnicamente exigíveis.

7.3.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, as condições sanitárias, cadastrais, profissionais, estruturais e operacionais necessárias à realização dos serviços, bem como as licenças, autorizações e registros exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e execução dos respectivos procedimentos.

7.4. DA SEDAÇÃO, CONTRASTE E SEGURANÇA DO PACIENTE

7.4.1. Nos procedimentos que envolvam sedação, administração de contraste ou outros medicamentos, a CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos profissionais habilitados, medicamentos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução segura do serviço, conforme aplicável a cada procedimento.

7.4.2. Deverá ser realizada avaliação prévia do paciente, quando aplicável, considerando condições clínicas, contraindicações, histórico de alergias e reações adversas, comorbidades, medicamentos em uso e demais fatores de risco relacionados ao procedimento.

7.4.3. Na utilização de meios de contraste deverão ser observados os protocolos de segurança aplicáveis, inclusive quanto à avaliação clínica e laboratorial, quando tecnicamente indicada.

7.4.4. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos compatíveis com os procedimentos realizados para atendimento imediato de eventuais intercorrências, inclusive aquelas relacionadas à sedação, contraste ou alterações cardiorrespiratórias.

7.4.5. Quando houver sedação, o paciente deverá permanecer sob acompanhamento e monitorização pelo período clinicamente necessário, sendo liberado somente após avaliação de suas condições clínicas e atendimento aos critérios de segurança aplicáveis.

7.5. DA ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DURANTE OS PROCEDIMENTOS

7.5.1. A CREDENCIADA será responsável pela assistência ao paciente nas etapas diretamente relacionadas à realização do procedimento, abrangendo os cuidados pré-procedimento, durante sua execução e no período de recuperação imediata, quando aplicáveis.

7.5.2. Deverão ser adotadas medidas de identificação segura do paciente, mediante conferência dos dados pessoais, procedimento autorizado e demais informações necessárias à prevenção de erros assistenciais.

7.5.3. Eventuais intercorrências relacionadas à execução do procedimento deverão receber assistência imediata, ser devidamente registradas e acompanhadas até a estabilização do paciente ou adoção da conduta assistencial adequada.

7.5.4. As intercorrências de maior gravidade deverão ser comunicadas à SEMUSA e/ou ao serviço assistencial responsável pelo usuário, conforme o fluxo estabelecido.

7.6. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

7.6.1. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e em situação regular perante os respectivos conselhos profissionais.

7.6.2. Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos procedimentos e/ou emissão dos respectivos laudos deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com o respectivo procedimento, conforme as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.3. A CREDENCIADA deverá manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição de profissionais quando necessária à continuidade dos atendimentos.

7.6.4. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir vínculo ou relação jurídica com a CREDENCIADA que legitime sua atuação em nome desta, admitindo-se sua comprovação por contrato de trabalho, registro funcional, contrato de prestação de serviços, contrato social, ato constitutivo, vínculo societário ou outro documento juridicamente idôneo, conforme a natureza da relação existente.

7.6.5. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados à execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, número de inscrição no respectivo conselho profissional, RQE quando exigível, especialidade ou qualificação, função desempenhada e forma de vínculo com a CREDENCIADA, devendo comunicar à SEMUSA qualquer inclusão, exclusão ou substituição de profissional.

7.6.6. A substituição ou inclusão de profissional durante a execução somente será admitida mediante comprovação de que o novo profissional atende às mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o respectivo procedimento.

7.7. DOS LAUDOS, RESULTADOS E IMAGENS

7.7.1. Os procedimentos deverão resultar em laudo médico ou documento técnico correspondente, quando aplicável, elaborado de forma clara e completa e devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável.

7.7.2. O laudo deverá conter, no mínimo, identificação do paciente, data de realização, identificação do procedimento, descrição dos achados pertinentes, conclusão, identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM/**RQE** e demais informações tecnicamente necessárias.

7.7.3. A CREDENCIADA deverá assegurar a rastreabilidade entre a autorização emitida pela SEMUSA, o usuário atendido, o procedimento realizado, o profissional responsável e o respectivo laudo ou resultado.

7.7.4. Quando o procedimento produzir imagens diagnósticas, estas deverão ser armazenadas e disponibilizadas juntamente com o respectivo laudo ou por meio que permita seu acesso, conforme as condições técnicas e os fluxos definidos pela SEMUSA.

7.8. DOS PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS

7.8.1. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da conclusão do respectivo procedimento, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e formalmente comunicadas.

7.8.2. Quando forem identificados achados críticos ou alterações que possam demandar avaliação médica imediata, a informação relevante deverá ser comunicada prontamente ao profissional ou serviço assistencial responsável pelo paciente, independentemente do prazo estabelecido para formalização do laudo.

7.8.3. A comunicação de achado crítico deverá ser registrada, sempre que possível, com data, horário e identificação dos profissionais envolvidos, não dispensando a posterior emissão do respectivo laudo.

7.9. DO REGISTRO DA PRODUÇÃO, CNES E FATURAMENTO

7.9.1. Os procedimentos executados deverão ser registrados conforme os sistemas, instrumentos e fluxos estabelecidos pela SEMUSA, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, autorização, procedimento realizado, data e local da execução, CREDENCIADA e profissional responsável.

7.9.2. O processamento administrativo da produção e do faturamento decorrente deste credenciamento será realizado pelo Município de Rolim de Moura, por intermédio da SEMUSA, observados os fluxos, sistemas e regras aplicáveis.

7.9.3. O registro da produção deverá observar o CNES correspondente ao profissional efetivamente executor do procedimento, que deverá permanecer ativo, atualizado e compatível com os serviços, equipamentos e profissionais relacionados à execução, observadas as normas aplicáveis e os fluxos estabelecidos pela SEMUSA.

7.9.4. Quando o procedimento for executado em estabelecimento pertencente à Rede Municipal de Saúde, deverão ser observados o CNES e os fluxos de registro da unidade municipal correspondente, conforme orientação da SEMUSA.

7.9.5. Quando o procedimento for executado nas dependências da própria CREDENCIADA, deverá ser utilizado o CNES do respectivo estabelecimento executor, ativo, atualizado e compatível com o serviço realizado.

7.9.6. A CREDENCIADA deverá fornecer, registrar e disponibilizar todas as informações, documentos e elementos necessários ao processamento administrativo da produção, à conferência, fiscalização, controle, avaliação, auditoria e pagamento dos serviços.

7.9.7. A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos e registros necessários à comprovação da execução, constituindo sua regularidade condição para conferência e processamento do pagamento.

7.9.8. Divergências entre a autorização, o usuário atendido, o procedimento executado, o estabelecimento executor, o profissional responsável, o CNES, os registros assistenciais e a documentação apresentada deverão ser objeto de verificação e, quando cabível, saneamento, podendo ensejar glosa quando comprometerem a comprovação da efetiva e regular execução.

7.9.9. É vedada a cobrança direta ao usuário ou a seus familiares relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

7.9.10. É vedada qualquer forma de duplicidade de faturamento ou cobrança relativa ao mesmo procedimento, paciente e atendimento, inclusive sua apresentação simultânea para remuneração pelo presente credenciamento e por outra fonte pública ou privada de pagamento.

7.10. DAS FALTAS DOS USUÁRIOS

7.10.1. O não comparecimento do usuário ao procedimento agendado deverá ser registrado pela CREDENCIADA e comunicado à SEMUSA conforme o fluxo estabelecido.

7.10.2. Não será devido pagamento por procedimento não realizado em razão da ausência do usuário.

7.10.3. O não comparecimento do usuário não será considerado falha operacional da CREDENCIADA quando demonstrado que o serviço estava regularmente disponibilizado nas condições estabelecidas.

7.11. DOS CANCELAMENTOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO

7.11.1. A impossibilidade de realização de procedimento previamente autorizado deverá ser comunicada à SEMUSA e devidamente justificada.

7.11.2. Quando a impossibilidade decorrer de falha ou indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional, falta de medicamento, material ou insumo ou outra circunstância imputável à CREDENCIADA, esta deverá adotar as providências necessárias à regularização e informar a previsão de restabelecimento do serviço.

7.11.3. A CREDENCIADA deverá manter mecanismos de contingência compatíveis com a natureza dos serviços executados, especialmente para situações de indisponibilidade de equipamentos ou profissionais essenciais, visando reduzir interrupções na prestação dos serviços.

7.12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.12.1. A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela SEMUSA.

7.12.2. No prazo estabelecido, a CREDENCIADA deverá assegurar que a estrutura destinada à execução esteja devidamente regularizada e operacional, com os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários aos procedimentos para os quais estiver habilitada.

7.12.3. Após o início dos serviços, deverão ser mantidas as condições técnicas, profissionais, operacionais, sanitárias e assistenciais necessárias à adequada execução durante todo o período de vigência.

7.13. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.13.1. A CREDENCIADA deverá preservar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

7.13.2. Os dados acessados em razão da execução somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à assistência, regulação, controle, faturamento, fiscalização, auditoria e cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios, requisitos e medidas de segurança previstos na legislação aplicável.

7.13.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

7.13.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deverá ser comunicada à SEMUSA, sem demora injustificada, com as informações disponíveis sobre a ocorrência e as providências adotadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

7.14. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

7.14.1. A CREDENCIADA deverá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços para os quais estiver habilitada, prevenindo interrupções decorrentes de falhas operacionais, ausência de profissionais, indisponibilidade de equipamentos ou falta de materiais e insumos.

7.14.2. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução deverá ser comunicada à SEMUSA, com indicação das providências adotadas e, quando possível, da previsão para restabelecimento do serviço.

7.15. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

7.15.1. A SEMUSA poderá acompanhar a execução por meio de indicadores destinados à avaliação da qualidade assistencial, eficiência operacional, cumprimento dos prazos e regularidade dos serviços.

7.15.2. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – tempo médio entre autorização/agendamento e realização do procedimento;

II – tempo médio para disponibilização dos laudos;

III – índice de absenteísmo dos usuários;

IV – índice de glosas decorrentes de inconsistências imputáveis à CREDENCIADA;

V – índice de reclamações procedentes;

VI – percentual de repetição de procedimentos decorrente de falha técnica imputável à CREDENCIADA;

VII – índice de cumprimento do prazo para disponibilização dos laudos;

VIII – índice de conformidade da documentação apresentada; e

IX – registro e acompanhamento de intercorrências assistenciais relacionadas aos procedimentos.

7.15.3. Os indicadores terão finalidade de acompanhamento, fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo sua avaliação considerar a natureza de cada procedimento e as circunstâncias efetivamente verificadas.

7.15.4. Quando identificadas não conformidades recorrentes, a SEMUSA poderá determinar a apresentação e implementação de medidas corretivas, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8.0 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, do documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica e

regime aplicável, acompanhado do relatório detalhado dos procedimentos efetivamente realizados no período, contendo, no mínimo, identificação dos usuários atendidos, data da realização, procedimento executado, número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais informações necessárias à conferência da produção.

8.1.1. A produção apresentada pela CREDENCIADA deverá estar devidamente registrada nos sistemas, formulários ou instrumentos de controle indicados pela SEMUSA, constituindo requisito para comprovação da execução dos serviços, processamento da produção e autorização do pagamento.

8.1.2. Os procedimentos realizados estarão sujeitos à conferência, controle, avaliação, auditoria e validação pela SEMUSA, sendo considerados para pagamento exclusivamente aqueles previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

8.1.3. Após o recebimento da documentação apresentada pela CREDENCIADA, o fiscal do contrato ou servidor formalmente designado realizará a conferência da produção executada e o respectivo recebimento, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Após a certificação da regular execução dos serviços, o processo será instruído com o respectivo documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, relatório de produção, documentação comprobatória e demais documentos necessários à liquidação da despesa, sendo posteriormente encaminhado aos setores competentes para processamento do pagamento.

8.1.5. O processamento administrativo da produção decorrente deste credenciamento será realizado pelo Município de Rolim de Moura, por intermédio da SEMUSA, observados os sistemas, fluxos e normas aplicáveis. A produção deverá identificar corretamente o estabelecimento executor e o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme o local de realização do procedimento, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.6. Não serão reconhecidos para fins de pagamento procedimentos realizados sem autorização da SEMUSA, não devidamente registrados, sem comprovação documental, executados em desconformidade com as condições estabelecidas ou que apresentem inconsistências não sanadas durante o processo de conferência, controle ou auditoria.

8.1.7. O documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, CNPJ nº CNPJ nº 07.851.282\0001-80, situado na Rua Rio Madeira - 4039, Planalto, Rolim de Moura/RO, observadas as orientações fornecidas pela SEMUSA e a legislação aplicável à natureza jurídica da CREDENCIADA.

8.1.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, não gerando à CREDENCIADA direito a quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou remuneração pela mera disponibilidade de agenda, profissionais, equipamentos, estrutura física ou capacidade instalada.

8.1.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da regular apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, após a certificação da execução dos serviços, observados os procedimentos administrativos e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

8.1.10. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis à sua natureza jurídica e à relação mantida com os profissionais utilizados na execução.

8.1.11. A existência de pendências ou irregularidades relacionadas à produção apresentada poderá impedir o pagamento da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.1.12. Caso seja constatado erro ou irregularidade no documento fiscal, documento equivalente ou documentação comprobatória, a Administração solicitará as correções necessárias, podendo promover a glosa exclusivamente da parcela considerada irregular.

8.1.13. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a regularização e reapresentação da documentação adequada pela CREDENCIADA.

8.1.14. A Administração não reconhecerá, para fins de pagamento, despesas, procedimentos ou obrigações assumidas sem prévia e formal autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.1.15. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas pela Administração na forma da legislação vigente, considerando-se a natureza jurídica e o regime tributário da CREDENCIADA, bem como eventuais hipóteses legalmente reconhecidas de imunidade, isenção, dispensa ou não incidência, desde que devidamente comprovadas.

8.1.16. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e de sua situação fiscal e tributária, conforme as exigências aplicáveis à respectiva natureza jurídica.

8.1.17. O documento fiscal ou documento equivalente deverá indicar, quando aplicável, o número da Nota de Empenho, do Contrato ou Termo de Credenciamento, a competência da produção e os dados bancários necessários à realização do pagamento.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, auditados, aprovados e devidamente registrados nos sistemas ou instrumentos definidos pela SEMUSA, observados os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.2.2. Para fins de processamento da produção, a CREDENCIADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização e/ou ao setor competente da SEMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a produção mensal acompanhada dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados no período.

8.2.3. A produção apresentada deverá conter, no mínimo:

a) relação nominal dos usuários atendidos;

b) número da autorização emitida pela SEMUSA;

c) data da realização dos procedimentos;

d) procedimento realizado;

e) quantidade de procedimentos executados;

f) identificação do estabelecimento executor;

g) identificação do profissional responsável pela execução e/ou emissão do laudo, quando aplicável;

h) relatório consolidado da produção mensal; e

i) demais documentos e informações exigidos pela SEMUSA para fins de conferência, controle, auditoria e processamento.

8.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ofício contendo sua identificação, quantitativo de procedimentos realizados, valor total da produção apresentada e assinatura do representante legal, acompanhado dos arquivos eletrônicos eventualmente exigidos pela SEMUSA.

8.2.5. Toda a produção apresentada será submetida à análise dos setores competentes de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SEMUSA, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e os procedimentos administrativos estabelecidos pela gestão municipal.

8.2.6. Após a conclusão da análise técnica da produção e validação dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá emitir o respectivo documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica e regime aplicável, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa.

8.2.7. O documento fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, CNPJ nº 07.851.282\0001-80, situado na Rua Rio Madeira - 4039, Planalto, Rolim de Moura/RO.

8.2.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 determina a observância da ordem cronológica por fonte diferenciada de recursos para contratos de prestação de serviços.

8.2.9. O documento fiscal ou documento equivalente deverá conter, quando aplicável:

a) número do Contrato ou Termo de Credenciamento;

b) descrição dos procedimentos realizados;

c) competência da produção apresentada;

d) número da Nota de Empenho;

e) dados bancários da CREDENCIADA; e

f) demais informações exigidas pela legislação e pela Administração.

8.2.10. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução as condições de regularidade exigíveis de acordo com sua natureza jurídica, apresentando, quando solicitado, as certidões, declarações e demais documentos pertinentes.

8.2.11. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou inconformidades na produção apresentada, a fiscalização ou o setor competente emitirá notificação à CREDENCIADA, indicando os procedimentos ou valores passíveis de glosa e os respectivos fundamentos.

8.2.12. A CREDENCIADA terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar justificativas e documentos comprobatórios relativos às inconsistências apontadas.

8.2.13. Não sendo apresentada justificativa suficiente ou documentação comprobatória adequada, os procedimentos considerados irregulares serão objeto de glosa, não gerando direito ao respectivo pagamento.

8.2.14. A existência de controvérsia ou irregularidade relativa a parcela específica da produção não impedirá, quando possível sua individualização, o processamento e pagamento da parcela incontroversa. Essa previsão fica alinhada ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. A produção física e eletrônica apresentada pela CREDENCIADA será analisada conforme as normas aplicáveis ao SUS, os sistemas oficiais de informação em saúde e os procedimentos de controle, avaliação e auditoria adotados pela SEMUSA.

8.2.16. A fiscalização e os servidores formalmente designados pela SEMUSA poderão realizar auditorias, visitas técnicas, inspeções, análises documentais e demais procedimentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

8.2.17. Quando a execução ocorrer em estabelecimento da própria CREDENCIADA, esta deverá manter ativo e atualizado o CNES do estabelecimento executor, compatível com os serviços, equipamentos e profissionais vinculados à execução. Quando o procedimento for realizado em unidade municipal de saúde, deverão ser observados o CNES do respectivo estabelecimento executor e os fluxos definidos pela SEMUSA, conforme a regulamentação aplicável.

8.2.18. É vedado apresentar o mesmo procedimento, relativo ao mesmo usuário e atendimento, para cobrança ou faturamento perante mais de uma fonte pagadora, ficando expressamente proibida qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.

8.2.19. Após a conclusão dos procedimentos de controle, avaliação e auditoria, o processo seguirá os fluxos administrativos internos da SEMUSA para certificação, liquidação e pagamento da despesa.

8.2.20. É expressamente proibida a cobrança, pela CREDENCIADA, de qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação, honorário, material, medicamento, contraste, insumo, procedimento ou serviço dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município,

relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

8.2.21. A condição de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, associação, fundação ou outra natureza jurídica admitida no credenciamento não altera os valores unitários estabelecidos para os procedimentos, sendo a remuneração realizada conforme os serviços efetivamente autorizados e executados, ressalvadas as particularidades tributárias legalmente aplicáveis à CREDENCIADA.

8.2.22. A SEMUSA poderá solicitar documentos complementares e adequar seus mecanismos de controle, auditoria e avaliação em decorrência de alterações legislativas ou normativas e de necessidades administrativas identificadas durante a execução, desde que preservadas as condições essenciais do credenciamento e observada a legislação aplicável.

8.3 APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS/RECURSO DE GLOSA:

8.3.1. Identificada possível irregularidade na produção apresentada, a SEMUSA notificará a CREDENCIADA, indicando, sempre que possível, o procedimento questionado, a inconsistência verificada, o valor sujeito à glosa e os documentos ou registros relacionados.

8.3.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar justificativa, contestação e documentos comprobatórios destinados a demonstrar a regular execução do serviço.

8.3.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado endereço eletrônico válido para recebimento de notificações, diligências e comunicações relacionadas à execução, responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens encaminhadas pela Administração.

8.3.4. Quando a irregularidade for passível de saneamento e não comprometer a efetiva comprovação da prestação do serviço, a Administração poderá conceder oportunidade para regularização documental, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

8.3.5. A justificativa e os documentos apresentados serão analisados pela área competente da SEMUSA, que poderá:

I – acolher integralmente a manifestação e cancelar a indicação de glosa;

II – acolher parcialmente a manifestação e manter a glosa exclusivamente quanto à parcela considerada irregular; ou

III – rejeitar fundamentadamente a manifestação e efetivar a glosa indicada.

8.3.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará, por si só, reconhecimento automático da irregularidade, cabendo à Administração analisar os elementos disponíveis e decidir fundamentadamente quanto à efetivação da glosa.

8.3.7. A decisão será comunicada à CREDENCIADA, com indicação dos fundamentos que determinaram a manutenção, redução ou cancelamento da glosa.

8.3.8. A apresentação de justificativa ou contestação referente à parcela específica da produção não impedirá, quando possível sua individualização, o processamento e pagamento da parcela

incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.4. DAS GLOSAS ADMINISTRATIVAS

8.4.1. DA ANÁLISE DA PRODUÇÃO

8.4.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA realizará a conferência, análise, controle e auditoria dos procedimentos apresentados, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos serviços e a correspondência entre a autorização emitida, o usuário atendido, o procedimento realizado, o estabelecimento executor, o profissional responsável, os registros assistenciais, os laudos, as imagens, quando aplicáveis, e a documentação apresentada para pagamento.

8.4.1.2. Poderão ser objeto de glosa total ou parcial os valores relativos a procedimentos cuja execução não esteja devidamente comprovada ou que apresentem irregularidades capazes de impedir ou comprometer a regular liquidação da despesa.

8.4.2. DAS HIPÓTESES DE GLOSA

8.4.2.1. Constituem hipóteses de glosa, sem prejuízo de outras irregularidades devidamente comprovadas:

I – realização ou cobrança de procedimento sem prévia autorização da SEMUSA, quando exigida;

II – cobrança de procedimento diverso daquele autorizado ou efetivamente realizado;

III – cobrança de procedimento não realizado, cancelado ou cuja execução não esteja documentalmente comprovada;

IV – ausência, incompletude ou inconsistência relevante de laudo, prontuário, ficha de atendimento, autorização, registro assistencial, imagem ou outro documento indispensável à comprovação do serviço;

V – laudo sem identificação ou assinatura do profissional responsável, quando exigível;

VI – realização do procedimento ou emissão do respectivo laudo por profissional sem inscrição regular no Conselho competente ou sem RQE compatível com o procedimento, quando exigido neste Termo de Referência;

VII – divergência relevante na identificação do usuário entre a autorização, o registro assistencial, o laudo e a documentação apresentada;

VIII – ausência ou irregularidade do registro da produção nos sistemas ou instrumentos definidos pela SEMUSA, quando necessária à comprovação e ao processamento do atendimento;

IX – incompatibilidade entre a produção apresentada e os registros constantes dos sistemas, prontuários, laudos, imagens ou demais documentos assistenciais;

X – duplicidade de cobrança ou faturamento do mesmo procedimento relativo ao mesmo usuário e

atendimento, ressalvada a repetição clinicamente indicada, previamente autorizada, quando exigível, e devidamente documentada;

XI – cobrança de procedimento referente a usuário que não compareceu ao atendimento;

XII – repetição de procedimento decorrente de falha técnica imputável à CREDENCIADA, quando inexistente nova indicação clínica que justifique a repetição;

XIII – cobrança adicional de materiais, medicamentos, contraste, sedação, honorários, taxas, insumos ou outros componentes já compreendidos no valor unitário estabelecido para o procedimento;

XIV – cobrança em valor superior ao preço unitário estabelecido para o respectivo procedimento;

XV – apresentação de documentação adulterada, ilegível, inconsistente ou incompatível com o serviço executado, quando a irregularidade comprometer a comprovação da prestação;

XVI – execução do procedimento em desacordo com requisitos técnicos, sanitários, profissionais ou assistenciais cuja inobservância comprometa sua validade, qualidade, segurança ou regularidade;

XVII – apresentação do mesmo atendimento para cobrança ou faturamento perante outra fonte pagadora, quando caracterizada duplicidade de cobrança;

XVIII – irregularidade cadastral do estabelecimento executor, inclusive quanto à compatibilidade do respectivo CNES com os serviços efetivamente realizados, quando a irregularidade comprometer a regularidade da execução ou do processamento da produção;

XIX – utilização de CNES incompatível com o estabelecimento efetivamente executor ou descumprimento dos fluxos estabelecidos pela SEMUSA para registro e processamento da produção, quando a inconsistência comprometer sua regularidade;

XX – execução do procedimento por profissional diferente daquele informado ou vinculado à execução, quando essa divergência não for devidamente justificada e regularizada e comprometer a comprovação da prestação ou o atendimento aos requisitos de qualificação profissional; e

XXI – outras irregularidades diretamente relacionadas à execução, comprovação ou processamento da produção que impeçam a demonstração da efetiva e regular prestação do serviço ou a regular liquidação da despesa.

8.4.3. DA GLOSA TOTAL OU PARCIAL

8.4.3.1. A glosa deverá guardar proporcionalidade com a natureza e a extensão da irregularidade identificada, podendo ser:

I – total, quando não for possível comprovar a realização regular do procedimento ou o direito ao respectivo pagamento; ou

II – parcial, quando a irregularidade atingir parcela objetivamente individualizável do valor apresentado.

8.4.3.2. Irregularidades de natureza meramente formal que não comprometam a comprovação da efetiva prestação do serviço, a identificação do usuário, a segurança assistencial ou a regular liquidação da despesa deverão, sempre que possível e juridicamente admissível, ser submetidas a diligência para saneamento antes da efetivação da glosa.

8.4.4. DA EFETIVAÇÃO DA GLOSA

8.4.4.1. Após a análise da manifestação da CREDENCIADA ou transcorrido o prazo sem apresentação de justificativa, a Administração decidirá fundamentadamente pela manutenção, redução ou cancelamento da glosa.

8.4.4.2. Os valores definitivamente glosados serão excluídos do pagamento correspondente à produção analisada.

8.4.4.3. Caso o valor objeto da glosa já tenha sido pago, serão adotados os procedimentos administrativos cabíveis para restituição ou compensação, assegurada à CREDENCIADA a possibilidade de manifestação, observada a legislação aplicável.

8.4.4.4. A glosa de parcela específica não impedirá o pagamento da parte incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados, comprovados e liquidados.

8.4.5. DA DISTINÇÃO ENTRE GLOSA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

8.4.5.1. A glosa possui natureza de ajuste da produção apresentada e da liquidação da despesa, destinando-se a impedir o pagamento de valores cuja efetiva e regular execução não tenha sido comprovada, não se confundindo com sanção administrativa.

8.4.5.2. Quando a irregularidade também caracterizar infração administrativa, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Credenciamento.

8.4.5.3. A aplicação de sanção administrativa observará procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.5.4. Havendo indícios de fraude, falsidade documental, dano ao erário, duplicidade intencional de cobrança ou faturamento ou outra irregularidade grave, poderão ser adotadas as providências administrativas e judiciais pertinentes, inclusive para ressarcimento ao erário e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.4.6. DA GUARDA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.4.6.1. A CREDENCIADA deverá manter sob sua guarda, pelos prazos legalmente aplicáveis, os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive prontuários, solicitações médicas, autorizações, laudos, imagens, registros assistenciais e documentos relacionados à produção apresentada, conforme aplicável.

8.4.6.2. Os documentos deverão ser disponibilizados à SEMUSA sempre que solicitados para fins de fiscalização, regulação, controle, avaliação, auditoria ou apuração administrativa, observados os

limites legais de acesso às informações de saúde.

8.4.6.3. O tratamento, acesso, guarda, transmissão e disponibilização de informações clínicas e dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relativos à saúde, deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

9.1.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações, entidades filantrópicas e demais entidades privadas juridicamente aptas, desde que comprovem o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) solicitarem credenciamento.

9.1.3. A interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, independentemente dos demais, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos correspondentes a cada item pretendido.

9.1.4. O credenciamento não estabelece competição para escolha de um único prestador, podendo integrar a rede todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.1.5. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, reserva de demanda ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à demanda assistencial, à regulação e autorização da SEMUSA, aos critérios de distribuição estabelecidos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. A natureza jurídica da interessada, por si só, não implicará dispensa dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais necessários à execução dos serviços, ressalvadas as particularidades documentais, fiscais, tributárias e jurídicas legalmente aplicáveis a cada espécie de pessoa jurídica.

9.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

9.2.1. Não poderão participar do credenciamento:

I – pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste termo de referência e no edital de credenciamento;

II – pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública, observado o âmbito de incidência e o período da sanção aplicada;

III – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;

V – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, gestão ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

VI – pessoas jurídicas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país, quando exigível, ou que não atendam às condições legais necessárias à contratação pela administração pública; e

VII – pessoas jurídicas que possuam outro impedimento legal para contratar com a administração pública.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência jurídica da interessada e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a documentação exigida ser compatível com sua respectiva natureza jurídica.

9.3.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da interessada, os documentos pertinentes à sua constituição, existência jurídica, representação e funcionamento, especialmente:

I – ato constitutivo, contrato social, estatuto social ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação, quando aplicável;

II – ata de eleição, termo de posse, ato de designação ou outro documento comprobatório dos atuais administradores ou dirigentes, quando aplicável;

III – documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento;

IV – ato de autorização ou registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a natureza da entidade ou a atividade exercida assim exigir;

V – para associações, estatuto social devidamente registrado e documentação comprobatória da eleição ou designação dos atuais dirigentes;

VI – para fundações privadas, estatuto devidamente registrado e demais documentos relativos à sua constituição e representação exigíveis segundo a legislação aplicável; e

VII – outros documentos juridicamente necessários à comprovação da existência, representação e regular funcionamento da interessada, de acordo com sua natureza jurídica.

9.3.3. Eventual qualificação, certificação ou título especial da entidade somente será exigido quando constituir requisito legal diretamente relacionado à execução do objeto, não sendo a mera natureza de entidade sem fins lucrativos suficiente para afastar ou ampliar as exigências de habilitação aplicáveis.

9.3.1. DA VISTORIA E VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PELA SEMUSA

9.3.1.1. Após a análise da documentação apresentada e antes da decisão definitiva de habilitação e do credenciamento, o estabelecimento indicado para execução dos serviços será submetido à vistoria/verificação técnica pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com a finalidade de verificar, *in loco*, a existência e a compatibilidade das condições declaradas e documentadas pelo interessado com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.3.1.2. A vistoria/verificação técnica constitui etapa obrigatória e condição para a habilitação definitiva da interessada no respectivo item, não podendo ser formalizado o credenciamento enquanto não concluída a avaliação e atestada a conformidade do estabelecimento para execução dos serviços pretendidos.

9.3.1.3. Concluída a análise documental pertinente, o Agente de Contratação ou setor responsável pelo procedimento de credenciamento promoverá a convocação da equipe técnica da SEMUSA para realização da vistoria/verificação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da respectiva convocação.

9.3.1.4. A vistoria será realizada no estabelecimento indicado pela interessada para execução dos procedimentos, obrigatoriamente localizado no Município de Rolim de Moura/RO, e será limitada aos itens para os quais tenha sido requerido o credenciamento.

9.3.1.5. Durante a vistoria/verificação, a equipe técnica da SEMUSA deverá avaliar, conforme aplicável ao procedimento pretendido, especialmente:

I – a existência e adequação da estrutura física destinada à execução dos serviços;

II – a disponibilidade, adequação e condições aparentes de funcionamento dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos;

III – a compatibilidade dos equipamentos, acessórios, instrumentais e demais recursos com as especificações e exigências estabelecidas para o respectivo item;

IV – a disponibilidade dos ambientes necessários ao atendimento, realização do procedimento, preparo, recuperação e observação do paciente, quando aplicáveis;

V – as condições de acessibilidade, higiene, biossegurança e segurança assistencial aplicáveis ao serviço;

VI – a disponibilidade dos recursos necessários à administração de contraste, sedação, medicamentos e atendimento de eventuais intercorrências, quando aplicáveis ao procedimento;

VII – a compatibilidade entre a estrutura efetivamente existente e as informações, declarações, licenças, registros e demais documentos apresentados no processo de credenciamento;

VIII – a disponibilidade da estrutura operacional e dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, conforme as exigências do respectivo item; e

IX – outros requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e operacionais previstos neste Termo de Referência e indispensáveis à execução segura e adequada do procedimento.

9.3.1.6. A vistoria/verificação deverá ser formalizada mediante Relatório ou Termo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe responsável, contendo a identificação do estabelecimento, data da vistoria, itens avaliados, condições verificadas, eventuais inconformidades identificadas e conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do estabelecimento para execução do(s) item(ns) pretendido(s).

9.3.1.7. A equipe técnica poderá realizar registros fotográficos e solicitar documentos, informações, esclarecimentos ou demonstrações relacionados aos requisitos objeto da vistoria, quando necessários à adequada comprovação das condições de execução, devendo os elementos produzidos integrar o respectivo procedimento administrativo.

9.3.1.8. Quando forem identificadas inconformidades passíveis de saneamento, que não representem impedimento legal, sanitário ou risco à segurança dos pacientes, a SEMUSA poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo para regularização e determinar nova verificação, permanecendo suspensa a conclusão da habilitação quanto ao respectivo item até a comprovação do atendimento das exigências.

9.3.1.9. Quando forem constatadas condições incompatíveis com os requisitos essenciais estabelecidos para execução do serviço, ou quando não houver comprovação da estrutura, equipamentos ou demais recursos indispensáveis ao item pretendido, o interessado será considerado inapto tecnicamente para o respectivo item, mediante decisão devidamente fundamentada, asseguradas as garantias procedimentais previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.3.1.10. A aptidão constatada em determinado item não implica habilitação automática para os demais, devendo a avaliação considerar individualmente os requisitos técnicos correspondentes a cada procedimento para o qual tenha sido solicitado o credenciamento.

9.3.1.11. A aprovação na vistoria técnica não exime a CREDENCIADA da obrigação de manter, durante toda a execução, as condições técnicas, estruturais, sanitárias, profissionais e operacionais verificadas, podendo a SEMUSA realizar novas vistorias, inspeções e verificações durante a vigência, inclusive sem prejuízo das atividades ordinárias de gestão, fiscalização, controle e auditoria.

9.3.1.12. A constatação posterior de perda das condições que fundamentaram a aprovação na vistoria poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, adoção de medidas corretivas, descredenciamento do respectivo item e demais providências administrativas cabíveis, observados o devido processo e as disposições deste Termo de Referência.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos pertinentes previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

IV – comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4.3. A condição de entidade sem fins lucrativos, eventual imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado não afastará a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, devendo a entidade apresentar as certidões, documentos ou comprovações correspondentes à sua situação jurídica e tributária.

9.4.4. Certificações, títulos ou qualificações específicas, inclusive certificação de entidade beneficente, quando existentes, poderão ser apresentados pela interessada, não constituindo requisito de habilitação, salvo quando sua exigência decorrer diretamente da legislação aplicável ao objeto ou de condição específica devidamente justificada pela Administração.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável à sua natureza jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Na hipótese de certidão positiva decorrente de recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável, a situação será analisada conforme a legislação pertinente e os elementos apresentados pela interessada quanto à sua capacidade de executar as obrigações decorrentes do credenciamento.

9.5.3. Quando, em razão da natureza jurídica da interessada, não for aplicável a certidão prevista no item 9.5.1, será admitida documentação equivalente ou declaração/certidão expedida pelo órgão competente que demonstre a inexistência de situação jurídica que comprometa sua capacidade

econômico-financeira para execução das obrigações decorrentes do credenciamento, conforme disciplinado no Edital.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.6.1.1. A qualificação técnica será aferida mediante documentação destinada a demonstrar que a pessoa jurídica possui capacidade técnico-operacional, estrutura, equipamentos, profissionais e regularidade sanitária compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas profissionais, técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.6.1.2. As exigências de qualificação técnica serão verificadas individualmente em relação a cada item para o qual a interessada requerer credenciamento, não sendo exigida comprovação relativa a procedimentos que não pretenda executar.

9.6.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.6.2.1. A interessada deverá apresentar atestado(s), certidão(ões) ou outro documento admitido pela legislação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços similares e compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com aqueles para os quais pretende se credenciar.

9.6.2.2. A comprovação deverá guardar pertinência com o(s) item(ns) pretendido(s), não sendo exigida demonstração de experiência relativa a procedimentos para os quais a interessada não requerer credenciamento.

9.6.3. DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES E DO FATURAMENTO

9.6.3.1. O profissional responsável pelos procedimentos deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo, atualizado e compatível com os serviços efetivamente realizados, observadas as normas aplicáveis.

9.6.3.2. A CREDENCIADA deverá manter a regularidade e a compatibilidade cadastral do estabelecimento executor durante todo o período de prestação dos serviços.

9.6.3.3. O processamento administrativo e o faturamento da produção assistencial decorrente do credenciamento serão realizados pelo Município de Rolim de Moura, por intermédio da SEMUSA, conforme os fluxos e sistemas aplicáveis, cabendo à CREDENCIADA fornecer e registrar as informações e documentos necessários ao regular processamento da produção.

9.6.3.4. Para fins de processamento, controle, avaliação, auditoria e faturamento da produção, deverá ser observado o CNES indicado formalmente pela SEMUSA, conforme os fluxos administrativos e as regras aplicáveis.

9.6.3.5. A existência de CNES próprio da CREDENCIADA não autoriza o faturamento em duplicidade dos procedimentos remunerados pelo Município, sendo vedada a apresentação do mesmo atendimento para cobrança perante outra fonte pagadora.

9.6.3.6. A CREDENCIADA deverá observar as orientações da SEMUSA relativas ao registro da produção, identificação do estabelecimento executor, utilização do CNES, alimentação dos sistemas, documentação comprobatória e demais procedimentos necessários ao processamento dos serviços.

9.6.4. DA REGULARIDADE SANITÁRIA E DO ESTABELECIMENTO

9.6.4.1. A interessada deverá comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento destinado à execução dos serviços, mediante apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente e compatível com as atividades desenvolvidas.

9.6.4.2. Deverão ser apresentadas as demais licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos sanitários, profissionais e reguladores, conforme aplicáveis à natureza do respectivo item.

9.6.4.3. A regularidade sanitária e operacional deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços.

9.6.5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.6.5.1. A interessada deverá indicar responsável técnico pelos serviços, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o respectivo conselho profissional.

9.6.5.2. Quando exigível em razão da atividade exercida, deverá ser apresentada comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou outro conselho profissional competente.

9.6.5.3. A substituição do responsável técnico durante a execução deverá ser comunicada à SEMUSA, devendo o profissional substituto atender às mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da função.

9.6.6. DA QUALIFICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.6.6.1. A interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos procedimentos correspondentes aos itens para os quais requerer credenciamento.

9.6.6.2. Para fins de comprovação da equipe profissional, a interessada deverá apresentar relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I – nome completo;

II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva Unidade da Federação;

IV – especialidade médica;

V – número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

VI – indicação do(s) procedimento(s) ou item(ns) em que o profissional atuará; e

VII – indicação da função desempenhada, quando pertinente.

9.6.6.3. Deverá ser apresentada documentação comprobatória da regular inscrição do profissional perante o respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como do Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com o procedimento para o qual estiver indicado.

9.6.6.4. A interessada deverá comprovar a vinculação ou disponibilidade do profissional para execução dos serviços, admitindo-se, conforme o caso:

I – registro ou contrato de trabalho;

II – contrato de prestação de serviços vigente;

III – contrato social, estatuto, ato constitutivo, ata, ato de designação ou outro documento juridicamente idôneo, quando o profissional integrar a estrutura societária, diretiva ou institucional da pessoa jurídica;

IV – instrumento de compromisso firmado entre a pessoa jurídica e o profissional, por meio do qual fique demonstrada sua disponibilidade para atuação na execução do objeto, quando juridicamente admissível; ou

V – outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar a efetiva relação ou disponibilidade profissional para execução dos serviços.

9.6.6.5. Não será exigida, como condição exclusiva de comprovação, a existência de vínculo empregatício entre o profissional e a interessada, desde que seja demonstrada, por meio documental idôneo, sua efetiva disponibilidade para execução dos serviços.

9.6.6.6. Para Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, deverá ser disponibilizado médico com inscrição ativa no CRM e RQE em especialidade compatível com a realização dos respectivos procedimentos, observada a regulamentação profissional aplicável.

9.6.6.7. Para Ecocardiograma, deverá ser disponibilizado médico com inscrição ativa no CRM e RQE em Cardiologia, observadas as normas profissionais aplicáveis.

9.6.6.8. Para Broncoscopia, deverá ser disponibilizado médico com inscrição ativa no CRM e RQE em especialidade compatível com a realização do procedimento, observada a regulamentação profissional aplicável.

9.6.6.9. DA EQUIPE PROFISSIONAL PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

9.6.6.9.1. Os procedimentos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética deverão ser executados por equipe composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições próprias de cada categoria profissional, a legislação vigente e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

9.6.6.9.2. A execução técnica dos exames, compreendendo o posicionamento do paciente, preparação e operação dos equipamentos, seleção e aplicação dos protocolos técnicos, aquisição, processamento e controle da qualidade das imagens, deverá ser realizada por Técnico em Radiologia ou Tecnólogo em Radiologia legalmente habilitado, dentro dos limites das atribuições de sua categoria profissional.

9.6.6.9.3. Os Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia envolvidos na execução dos exames deverão possuir registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente, devendo a CREDENCIADA manter disponível a respectiva documentação comprobatória durante toda a execução contratual.

9.6.6.9.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela execução técnica dos exames possuam capacitação e treinamento compatíveis com os equipamentos, tecnologias e procedimentos efetivamente utilizados, especialmente para Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

9.6.6.9.5. A interpretação das imagens e a emissão dos respectivos laudos médicos serão de responsabilidade de médico com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação profissional compatível com a atividade de diagnóstico por imagem, observadas as exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

9.6.6.9.6. Quando o procedimento envolver utilização de meio de contraste, medicamentos ou outros atos sujeitos a atribuições profissionais específicas, a CREDENCIADA deverá assegurar a atuação, supervisão e disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza do procedimento, as condições clínicas do paciente e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

9.6.6.9.7. A CREDENCIADA será responsável por manter equipe em quantitativo suficiente e compatível com a demanda encaminhada pela SEMUSA, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos, inclusive mediante substituição de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento.

9.6.6.9.8. Todos os profissionais deverão atuar estritamente dentro das competências e atribuições legalmente estabelecidas para sua respectiva categoria, sendo vedada a execução de atos privativos de outra profissão.

9.6.6.9.9. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, os registros, habilitações e demais requisitos profissionais exigidos pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional e pela legislação sanitária aplicável, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

9.6.6.10. Nos procedimentos que envolvam sedação ou anestesia, deverão ser disponibilizados profissionais legalmente habilitados para a prática dos respectivos atos, observadas as normas profissionais, técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis.

9.6.6.11. Os profissionais indicados deverão permanecer disponíveis durante a execução dos serviços nos quais estejam vinculados, devendo eventual substituição ser comunicada à SEMUSA e acompanhada da documentação comprobatória da habilitação, qualificação e vinculação do profissional substituto.

9.6.6.12. A indicação de profissional na relação apresentada não autoriza a execução de procedimentos por profissional diverso sem que este também atenda aos requisitos de habilitação, qualificação e vinculação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6.7. DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

9.6.7.1. A interessada deverá comprovar ou declarar, conforme estabelecido no Edital, que dispõe ou disporá, no momento da execução, da estrutura, equipamentos, acessórios, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais recursos necessários à realização segura e adequada dos procedimentos correspondentes aos itens para os quais estiver credenciada.

9.6.7.2. Os equipamentos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA, quando exigível.

9.6.7.3. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, calibração, controle de qualidade e segurança durante toda a execução dos serviços.

9.6.7.4. Não será exigida a propriedade dos equipamentos ou do estabelecimento quando sua disponibilidade puder ser comprovada por instrumento juridicamente idôneo, desde que assegurada sua utilização durante a execução dos serviços.

9.6.7.5. A CREDENCIADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes, controles de qualidade, substituições e demais providências necessárias à manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento e segurança.

9.6.8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

9.6.8.1. A estrutura disponibilizada deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do respectivo procedimento, observadas as exigências sanitárias, assistenciais, profissionais e de segurança aplicáveis.

9.6.8.2. Nos procedimentos que envolvam administração de contraste, sedação, medicamentos ou possibilidade de intercorrências, deverão estar disponíveis profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais e demais recursos adequados à execução segura, monitorização e atendimento de eventuais complicações.

9.6.8.3. Para os serviços de Tomografia Computadorizada deverão ser observadas, adicionalmente, as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica.

9.6.8.4. A estrutura, os profissionais e os equipamentos deverão permanecer compatíveis com os itens para os quais a CREDENCIADA estiver habilitada durante todo o período de execução.

9.7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

9.7.1. A distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, separadamente por item, mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, observada a preferência legal conferida às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos na participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a capacidade operacional e o desempenho demonstrado na execução dos serviços.

9.7.2. Para cada item será mantida relação própria das pessoas jurídicas regularmente credenciadas e aptas à execução do respectivo procedimento, sendo a distribuição da demanda realizada exclusivamente entre as CREDENCIADAS habilitadas para o respectivo item.

9.7.3. Na distribuição da demanda será observada a preferência conferida às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos para participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, desde que estejam regularmente credenciadas e habilitadas para o respectivo item e possuam capacidade técnica, profissional, sanitária, estrutural e operacional para execução dos procedimentos.

9.7.4. A preferência prevista no item anterior não dispensa o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária, cadastral e operacional estabelecidos neste Termo de Referência, nem assegura quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo.

9.7.5. Observada a preferência legal prevista no item 9.7.3, para fins de distribuição da demanda serão considerados, de forma objetiva, a capacidade efetiva de execução e o desempenho operacional de cada CREDENCIADA, podendo ser avaliados, conforme aplicável:

I – capacidade de realização dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos;

II – disponibilidade de profissionais habilitados e com RQE exigido para o respectivo procedimento;

III – disponibilidade e capacidade dos equipamentos e da estrutura necessária à execução;

IV – disponibilidade de agenda e capacidade de absorção da demanda;

V – regularidade e continuidade na execução dos serviços;

VI – cumprimento dos prazos para realização dos procedimentos e disponibilização dos laudos;

VII – índice de atendimentos efetivamente realizados em relação aos encaminhamentos recebidos;

VIII – ocorrência de recusas, cancelamentos ou indisponibilidades imputáveis à CREDENCIADA;

IX – conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada; e

X – demais indicadores objetivos de desempenho previstos neste Termo de Referência.

9.7.6. A CREDENCIADA que demonstrar maior capacidade operacional e melhor desempenho na execução poderá receber maior volume de procedimentos, desde que a distribuição permaneça

compatível com a demanda existente, com a capacidade efetivamente demonstrada e com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

9.7.7. A distribuição da demanda não será necessariamente igualitária em quantidade ou valor entre as CREDENCIADAS, considerando a preferência legal aplicável e as diferenças objetivamente demonstradas quanto à capacidade operacional, disponibilidade, desempenho e capacidade de absorção dos atendimentos.

9.7.8. A avaliação do desempenho deverá ser realizada com base em informações, indicadores e registros objetivos mantidos pela SEMUSA, vedada a utilização de critérios meramente subjetivos ou não previstos nos instrumentos do credenciamento.

9.7.9. A capacidade operacional informada pela CREDENCIADA poderá ser objeto de comprovação, diligência, vistoria ou verificação pela SEMUSA, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura, agenda e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.7.10. A SEMUSA manterá controle individualizado por item dos encaminhamentos realizados, procedimentos executados, recusas, cancelamentos, indisponibilidades, prazos de atendimento e demais informações necessárias à avaliação da capacidade operacional e do desempenho das CREDENCIADAS.

9.7.11. A utilização da capacidade operacional e do desempenho como critérios de distribuição não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo.

9.7.12. A distribuição permanecerá condicionada à demanda assistencial efetivamente existente, aos fluxos de regulação e autorização da SEMUSA e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.7.13. O ingresso de nova pessoa jurídica durante a vigência do credenciamento ocorrerá na forma estabelecida no Edital, devendo ser assegurada sua inclusão na sistemática de distribuição do respectivo item, observados a preferência legal e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.14. É vedado o direcionamento injustificado da demanda para determinada CREDENCIADA, devendo eventual diferença no volume de procedimentos distribuídos encontrar fundamento na preferência legal aplicável e/ou nos critérios objetivos de capacidade operacional e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.15. A aplicação dos critérios de distribuição deverá ser documentada pela SEMUSA, de modo a permitir a identificação dos elementos objetivos que fundamentaram a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS, assegurando transparência, rastreabilidade, fiscalização e auditoria.

9.7.16. A maior distribuição de procedimentos a determinada CREDENCIADA não poderá decorrer de preferência subjetiva da Administração, devendo estar fundamentada nos critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.7.17. A SEMUSA deverá manter registros suficientes para demonstrar, quando solicitado pelos órgãos de controle, a quantidade de procedimentos encaminhados a cada CREDENCIADA e os critérios considerados na respectiva distribuição.

9.7.18. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados, conferidos e aceitos pela SEMUSA, não sendo devido qualquer pagamento pela mera condição de CREDENCIADA ou pela manutenção de capacidade disponível.

10.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação será estabelecida com base nos valores unitários definidos para cada item, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e documentação integrante do processo administrativo.

10.2. Considerando a natureza contínua e variável da demanda assistencial, o valor efetivamente executado durante a vigência dependerá dos procedimentos efetivamente demandados e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não havendo garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às empresas credenciadas.

10.3. Os valores unitários estabelecidos serão aplicados às empresas credenciadas para o respectivo item, observadas as condições definidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

10.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e aceitos pela SEMUSA, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. As despesas decorrentes da execução poderão ser custeadas por recursos próprios do Município, recursos provenientes de convênios, instrumentos de transferência, programas, repasses ou outras fontes legalmente destinadas ao financiamento das ações e serviços de saúde, conforme disponibilidade e indicação orçamentária constante do processo administrativo.

10.6. Os valores unitários de cada item constarão em planilha própria integrante deste Termo de Referência, constituindo a referência para a execução e remuneração dos serviços.

11.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Rolim de Moura/RO, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo ser custeadas com recursos próprios, recursos provenientes de convênios, instrumentos de transferência, programas, repasses, transferências fundo a fundo e demais fontes legalmente destinadas ao financiamento das ações e serviços de saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a vinculação específica de cada fonte de recurso.

11.2. A emissão das autorizações para execução dos serviços observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correspondente adequação da despesa à fonte de recurso utilizada.

11.3. A classificação orçamentária da despesa observará a dotação correspondente, conforme indicação constante do processo administrativo:

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.4. As dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos serão indicadas e/ou complementadas no processo administrativo, de acordo com os recursos disponíveis e legalmente aplicáveis ao custeio dos serviços.

12.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

I – fornecer à CREDENCIADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II – encaminhar e autorizar os usuários para realização dos procedimentos, observados os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pela SEMUSA;

III – manter controle das autorizações emitidas e dos procedimentos realizados, adotando as medidas necessárias para evitar duplicidade de atendimento e faturamento;

IV – organizar, controlar e documentar a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS, observando os critérios objetivos de capacidade operacional, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive a preferência legal aplicável às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando incidente;

V – informar à CREDENCIADA os procedimentos administrativos aplicáveis ao registro da produção, utilização do CNES indicado pela SEMUSA, apresentação da documentação e faturamento;

VI – disponibilizar, quando necessário, as informações clínicas e administrativas indispensáveis à realização do procedimento, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

IX – realizar a conferência e auditoria dos procedimentos apresentados para faturamento, verificando sua correspondência com as autorizações, registros assistenciais, laudos e demais documentos exigidos;

X – analisar as justificativas e manifestações apresentadas pela CREDENCIADA em relação às glosas, inconsistências ou demais ocorrências identificadas durante a execução;

XI – efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, conferidos e aceitos, de acordo com os valores unitários estabelecidos e as condições previstas neste Termo de Referência;

XII – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – assegurar que as autorizações de serviços sejam emitidas de acordo com a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira;

XIV – manter registros que permitam o acompanhamento, controle, fiscalização e rastreabilidade da distribuição e execução dos procedimentos, inclusive quanto aos critérios objetivos utilizados para a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS; e

XV – prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA que sejam necessários à regular execução dos serviços.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança assistencial, atuação dos profissionais, regularidade dos equipamentos e cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, independentemente de sua natureza jurídica e sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – executar os serviços correspondentes aos itens para os quais estiver credenciada, observando integralmente as especificações, condições técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas;

II – realizar os procedimentos somente mediante encaminhamento e/ou autorização da SEMUSA, conforme os fluxos definidos pela Administração;

III – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, sanitária, cadastral e profissional exigidas para o credenciamento, observadas as particularidades aplicáveis à sua natureza jurídica;

IV – manter estrutura física, equipamentos, acessórios, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral, segura e adequada dos procedimentos sob sua responsabilidade;

V – manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento e segurança, realizando, quando aplicáveis, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes, controles de qualidade e substituição sempre que necessário;

VI – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, com inscrição regular no respectivo conselho profissional e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com o procedimento executado, conforme exigido neste Termo de Referência;

VII – assegurar que os procedimentos sejam executados pelos profissionais previamente indicados e devidamente vinculados à CREDENCIADA, mantendo atualizada perante a SEMUSA a relação contendo nome, CPF, CRM, RQE, especialidade e respectivo item/procedimento de atuação;

VIII – comunicar previamente à SEMUSA qualquer substituição ou inclusão de profissional na equipe, apresentando a respectiva documentação de habilitação, qualificação e comprovação de vínculo ou disponibilidade profissional, vedada a atuação de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos;

IX – manter responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o conselho profissional competente, comunicando à SEMUSA eventual substituição;

X – manter o estabelecimento destinado à execução dos serviços devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inclusive quanto às licenças e autorizações sanitárias aplicáveis;

XI – realizar todos os procedimentos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

XII – observar as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos competentes, conforme aplicáveis ao respectivo procedimento;

XIII – observar os protocolos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais boas práticas assistenciais aplicáveis;

XIV – fornecer ao usuário as orientações necessárias à preparação para o procedimento, quando aplicável;

XV – assegurar a identificação correta do paciente antes da realização do procedimento, conferindo a correspondência entre usuário, solicitação, autorização e procedimento a ser executado;

XVI – realizar avaliação prévia das condições clínicas do paciente quando necessária à segurança do procedimento, especialmente nos casos que envolvam sedação, administração de contraste ou medicamentos;

XVII – disponibilizar, quando aplicável, profissionais, equipamentos, medicamentos e demais recursos necessários à monitorização e ao atendimento imediato de intercorrências relacionadas ao procedimento;

XVIII – prestar assistência imediata às intercorrências decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias à segurança e estabilização do paciente, sem cobrança adicional ao usuário ou ao Município;

XIX – registrar adequadamente as intercorrências ocorridas durante ou imediatamente após os procedimentos e comunicar à SEMUSA as situações relevantes, conforme os fluxos estabelecidos;

XX – emitir os respectivos laudos médicos ou documentos técnicos, quando aplicáveis, de forma clara, completa e legível, devidamente assinados pelo profissional responsável, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XXI – comunicar imediatamente à equipe assistencial responsável eventual achado crítico ou condição que demande intervenção médica tempestiva, independentemente da posterior formalização do laudo;

XXII – assegurar a correspondência e rastreabilidade entre a autorização da SEMUSA, identificação do paciente, procedimento realizado, profissional executor, registros assistenciais e respectivo laudo;

XXIII – registrar a produção assistencial nos sistemas informatizados indicados pela SEMUSA e fornecer todos os documentos e informações necessários ao processamento, controle, avaliação, auditoria e faturamento;

XXIV – observar as orientações e os fluxos estabelecidos pela SEMUSA quanto ao registro e processamento da produção, inclusive quanto ao CNES a ser utilizado para essa finalidade, mantendo atualizadas e regulares as informações cadastrais do estabelecimento executor e fornecendo os dados necessários ao correto processamento dos atendimentos;

XXV – apresentar para faturamento exclusivamente procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados, acompanhados da documentação comprobatória exigida;

XXVI – abster-se de realizar cobrança direta, integral ou complementar ao usuário do SUS ou aos seus familiares relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

XXVII – não apresentar o mesmo procedimento para faturamento perante outra fonte pagadora quando já remunerado pelo Município, sendo expressamente vedada qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento;

XXVIII – responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, incluindo mão de obra, honorários profissionais, equipamentos, manutenção, materiais, medicamentos, contraste, sedação, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e observadas as particularidades tributárias e legais aplicáveis à natureza jurídica da CREDENCIADA;

XXIX – comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer impossibilidade técnica, operacional ou clínica de realização de procedimento autorizado, apresentando a correspondente justificativa;

XXX – comunicar à SEMUSA qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança dos serviços, informando as providências adotadas para sua correção;

XXXI – não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto fora das hipóteses expressamente admitidas pela Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

XXXII – permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, controle e auditoria realizados pela SEMUSA, fornecendo documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados;

XXXIII – atender às notificações, diligências e determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos pela Administração;

XXXIV – manter sob sua guarda, pelos prazos legalmente aplicáveis, os prontuários, solicitações, autorizações, laudos, imagens, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos procedimentos executados;

XXXV – preservar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis;

XXXVI – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prestadores, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação;

XXXVII – reparar, corrigir ou adotar as providências necessárias diante de falhas ou irregularidades na execução que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

XXXVIII – manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de contato atualizados perante a SEMUSA para recebimento de comunicações, notificações e diligências relacionadas à execução; e

XXXIX – cumprir as demais obrigações necessárias à adequada execução dos serviços previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pela qualidade técnica e assistencial dos serviços executados, não sendo o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria ou o aceite realizado pela SEMUSA causa de exclusão ou redução das responsabilidades que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas.

13.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o item para o qual estiver credenciada, sendo vedada a alteração das condições de execução, dos profissionais responsáveis ou de outros elementos essenciais sem observância das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e prévia comunicação à SEMUSA, quando cabível.

13.4. As obrigações estabelecidas neste Termo de Referência serão aplicáveis às pessoas jurídicas credenciadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as particularidades decorrentes de sua respectiva natureza jurídica, sem prejuízo da exigência uniforme dos requisitos técnicos, assistenciais, profissionais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

14.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 A atestação da nota do material fornecido será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

1.0. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

→ Fiscal do contrato: Fernando Lopes Antonio, cargo: Gerente-Geral do Complexo Regulacao Controle Avaliacao Ouvidoria Auditoria do SUS, matricula: 30543.

→ Substituto do fiscal de contrato: Camila Zandonadi Vilas Boas, Cargo: Gerente Geral de Assistência a Atenção Básica, Matr.30717.

→ Gestor do contrato: Gonçalo Alerrandro Expedito Correa E Silva, cargo: Gerente De Execução De Programas Do Sus E Informática, matr.30621.

2.0. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

3.0. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

4.0. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.0. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

6.0. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.0. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

15.0 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, total ou em relação a determinado item, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos procedimentos já autorizados ou iniciados, salvo determinação ou autorização da Administração em sentido diverso.

15.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento, total ou relativamente a determinado item, por iniciativa da Administração:

I – perda ou ausência superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração, quando cabível;

II – perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de Licença ou Alvará Sanitário, CNES, registro profissional, responsabilidade técnica ou demais licenças, registros e autorizações necessários à execução dos serviços;

III – paralisação injustificada dos serviços ou indisponibilidade reiterada para execução dos procedimentos para os quais a CREDENCIADA estiver habilitada;

IV – recusa reiterada e injustificada das demandas regularmente encaminhadas pela SEMUSA, quando a CREDENCIADA possuir condições técnicas e operacionais para atendimento;

V – cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou de seus familiares relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

VI – execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais ou legais aplicáveis;

VII – execução de procedimento por profissional que não atenda às exigências de habilitação, qualificação, inscrição profissional, CRM, RQE ou vinculação profissional estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII – apresentação de informações, registros, laudos, documentos ou declarações falsos, adulterados ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados;

IX – faturamento de procedimento não realizado, duplicidade de faturamento, fraude ou qualquer outra conduta destinada à obtenção de vantagem indevida;

X – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento;

XI – ocorrência de falhas graves ou reiteradas que comprometam a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços ou a regularidade da execução;

XII – descumprimento das regras relativas ao registro da produção, faturamento, utilização do CNES ou fornecimento das informações e documentos necessários à fiscalização, controle e auditoria, quando grave ou reiterado;

XIII – perda ou alteração das condições técnicas, profissionais, estruturais ou operacionais que comprometa a capacidade da CREDENCIADA para execução do respectivo item; e

XIV – demais situações devidamente comprovadas que tornem inviável, técnica, operacional, sanitária ou juridicamente, a manutenção do credenciamento.

15.4. Quando a irregularidade estiver relacionada exclusivamente a determinado item e não comprometer as condições necessárias à execução dos demais, o descredenciamento poderá limitar-se ao respectivo item, observados a proporcionalidade, a natureza da irregularidade e o devido processo administrativo.

15.5. Quando a irregularidade for passível de saneamento e não representar risco imediato à segurança dos pacientes, à regularidade da execução ou ao interesse público, a Administração poderá conceder prazo para sua regularização antes da adoção do descredenciamento.

15.6. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando presentes os respectivos pressupostos.

15.7. A SEMUSA poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente novos encaminhamentos à CREDENCIADA, de forma total ou relativamente a determinado item, quando houver elementos que indiquem risco à segurança dos pacientes, à qualidade dos serviços, à regularidade da execução ou ao interesse público, enquanto perdurar a situação que justificou a medida ou até decisão no procedimento administrativo correspondente.

15.8. A suspensão cautelar de novos encaminhamentos não se confunde com o descredenciamento ou com a aplicação de sanção administrativa, possuindo caráter preventivo e temporário, devendo permanecer apenas pelo período necessário à apuração dos fatos ou à cessação da situação que a motivou.

15.9. Na hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA permanecerá responsável pela conclusão dos procedimentos já iniciados, quando técnica e assistencialmente possível e recomendável, bem como pela emissão e disponibilização dos respectivos laudos, resultados, imagens e demais documentos necessários à continuidade da assistência.

15.10. Quando a continuidade do atendimento pela CREDENCIADA não for possível ou recomendável, esta deverá disponibilizar à SEMUSA, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais, as informações e documentos necessários à continuidade da assistência por outro prestador.

15.11. O descredenciamento não gera direito à indenização pela expectativa de realização de procedimentos futuros, reserva de demanda ou faturamento não realizado, permanecendo assegurado o pagamento pelos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, conferidos e aceitos anteriormente ao descredenciamento.

15.12. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a execução, nem afasta eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, glosas, obrigação de ressarcimento ao erário ou demais responsabilidades previstas na legislação.

15.13. As disposições relativas ao descredenciamento serão aplicáveis a todas as pessoas jurídicas credenciadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza

jurídica e sem prejuízo das condições técnicas, sanitárias, profissionais, assistenciais e operacionais exigidas para execução dos serviços.

15.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. Considerando a natureza dos serviços, a forma de execução do objeto, o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e aceitos pela Administração e a análise dos riscos envolvidos, não será exigida garantia contratual da CREDENCIADA, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, profissional, ética e sanitária eventualmente cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, observada a legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;

VI – praticar ato fraudulento na execução;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Para fins de caracterização e apuração do descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

I – recusar injustificadamente atendimento regularmente encaminhado pela SEMUSA, observadas as condições do item para o qual a CREDENCIADA estiver habilitada e sua capacidade operacional;

II – cobrar, exigir ou receber do usuário do SUS ou de seus familiares qualquer valor relacionado aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

III – interromper ou paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;

IV – deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, responsabilidade técnica ou demais requisitos exigíveis;

V – utilizar, na execução dos serviços, profissional que não atenda aos requisitos de habilitação, registro profissional, RQE ou vinculação exigidos neste Termo de Referência;

VI – descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para execução das obrigações, emissão dos laudos, registro da produção ou apresentação da documentação necessária ao faturamento;

VII – impedir ou dificultar a fiscalização, auditoria ou atuação dos agentes competentes;

VIII – apresentar produção, laudos, registros ou documentos falsos, adulterados, inconsistentes ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados;

IX – realizar faturamento em duplicidade, cobrar procedimento não realizado ou praticar qualquer irregularidade relacionada ao faturamento;

X – descumprir normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais ou assistenciais aplicáveis;

XI – deixar de comunicar intercorrências ou eventos adversos relevantes, quando exigível;

XII – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou gestão da contratação; e

XIII – deixar de prestar ou apresentar, quando regularmente solicitado pela SEMUSA, informações, registros ou documentos necessários ao controle, fiscalização, avaliação ou auditoria dos serviços.

16.4. DAS SANÇÕES

16.4.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os pressupostos, limites, competências e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.2. A definição da sanção aplicável observará o enquadramento da conduta, sua natureza e gravidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. A aplicação das sanções não prejudica a adoção do descredenciamento, total ou relativamente a determinado item, quando configurada hipótese prevista neste Termo de Referência, observado o devido processo administrativo.

16.4.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. DAS MULTAS

16.5.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas, mediante regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

I – atraso injustificado no cumprimento de obrigação relacionada a procedimento previamente autorizado: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do respectivo procedimento ou obrigação afetada, limitada a 10% (dez por cento);

II – recusa injustificada ou inexecução de procedimento regularmente autorizado, quando caracterizado descumprimento imputável à CREDENCIADA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo procedimento;

III – inexecução parcial das obrigações assumidas: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços diretamente relacionados à inexecução; e

IV – inexecução total ou infração grave que comprometa a regularidade, a qualidade ou a segurança da execução: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, parcela ou serviços diretamente relacionados à ocorrência, conforme apuração no respectivo processo administrativo.

16.5.2. Para aplicação das multas será considerada a base de cálculo diretamente relacionada à obrigação ou aos serviços afetados pela infração, evitando-se a incidência sobre valores estranhos à ocorrência apurada.

16.5.3. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que as respectivas condutas sejam devidamente individualizadas e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao *bis in idem*.

16.5.4. Caso o valor das multas, indenizações ou ressarcimentos eventualmente devidos seja superior aos créditos da CREDENCIADA perante o Município, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo e as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das glosas administrativas, o ressarcimento ao erário, a suspensão cautelar de novos encaminhamentos ou o descredenciamento, quando cabíveis, observada a natureza jurídica própria de cada medida.

16.9. Quando a conduta também puder caracterizar infração ética, sanitária, profissional, civil ou penal, poderão ser encaminhadas as informações aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

16.10. As disposições deste item aplicam-se às pessoas jurídicas CREDENCIADAS, com ou sem fins lucrativos, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica, sem prejuízo da responsabilização decorrente das obrigações assumidas no credenciamento.

17.0 DA SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços pela CREDENCIADA poderá ser suspensa ou encerrada, total ou parcialmente em relação a determinado item, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente quando houver:

I – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

II – inexecução total ou parcial dos serviços;

III – paralisação injustificada dos serviços;

IV – perda das condições técnicas, operacionais, profissionais, sanitárias, cadastrais ou jurídicas necessárias à regular execução de determinado item;

V – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização, gestão ou auditoria;

VI – ocorrência de irregularidade que possa comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços ou a regularidade da execução;

VII – descredenciamento da CREDENCIADA, total ou relativamente ao respectivo item;

VIII – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impossibilite a continuidade da execução;

IX – suspensão, cancelamento ou perda de licença, autorização, registro, CNES, responsabilidade técnica ou outra condição indispensável à execução do respectivo serviço; ou

X – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

17.2. A suspensão ou o encerramento da execução observará, conforme o caso, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a possibilidade de adoção de medidas cautelares devidamente fundamentadas quando necessárias à proteção da segurança dos pacientes, da regularidade da assistência ou do interesse público.

17.3. Quando houver risco à segurança dos pacientes, à continuidade assistencial ou à regularidade

dos serviços, a SEMUSA poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos à CREDENCIADA ou ao respectivo item, mediante decisão fundamentada, até que seja afastada a situação de risco ou concluída a apuração administrativa pertinente.

17.4. A suspensão cautelar de novos encaminhamentos possui natureza preventiva e temporária e não se confunde, por si só, com sanção administrativa ou descredenciamento.

17.5. A suspensão ou o encerramento da execução não prejudicará as obrigações relativas aos procedimentos anteriormente realizados ou iniciados, especialmente quanto à emissão e disponibilização de laudos, resultados e imagens, guarda e disponibilização de documentos, prestação de informações, auditoria, faturamento, glosas e demais responsabilidades decorrentes dos serviços executados.

17.6. Quando a causa da suspensão atingir exclusivamente determinado item e não comprometer a capacidade da CREDENCIADA para execução dos demais, a medida poderá ser limitada ao item afetado.

17.7. Quando técnica e assistencialmente necessária, a SEMUSA adotará as providências para redistribuição dos usuários ou procedimentos afetados entre as demais CREDENCIADAS aptas à execução do respectivo item, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

17.8. O encerramento ou a suspensão da execução não afasta o direito da CREDENCIADA ao recebimento dos valores correspondentes aos procedimentos anteriormente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as glosas e demais valores eventualmente devidos.

17.9. As disposições deste item aplicam-se às CREDENCIADAS com ou sem fins lucrativos, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica.

18.0 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a demonstração da vantajosidade da continuidade da prestação dos serviços.

18.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, da avaliação da regularidade da execução, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando cabível, da concordância da CREDENCIADA.

18.3. Durante toda a vigência, a CREDENCIADA deverá manter as condições exigidas para o credenciamento e para os itens nos quais estiver habilitada, inclusive as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

18.4. A vigência do Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à demanda assistencial efetivamente identificada, aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela SEMUSA e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

18.5. O término da vigência do Termo de Credenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos anteriormente autorizados e executados, emissão e disponibilização de laudos, resultados e imagens, apresentação e processamento da produção, faturamento, pagamento, auditoria, glosas, guarda documental, sigilo, proteção de dados, ressarcimento ao erário e eventual apuração de responsabilidades.

18.6. A prorrogação da vigência não implicará garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou manutenção de determinado volume de atendimentos, permanecendo a execução submetida às condições estabelecidas neste Termo de Referência e aos critérios de distribuição da demanda.

19.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. As pessoas jurídicas participantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e, quando credenciadas, durante toda a execução dos serviços.

19.2. A apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, profissional, sanitária e demais consequências previstas na legislação aplicável, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.3. O Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, seus anexos, o Termo de Credenciamento e os demais documentos que integrem formalmente o procedimento deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observadas as disposições legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

19.4. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos que integram o procedimento deverão ser submetidas à Administração para análise, esclarecimento e definição, observados o objeto, as condições estabelecidas no credenciamento, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

19.5. A CREDENCIADA, independentemente de sua natureza jurídica ou da existência ou não de finalidade lucrativa, deverá observar, durante toda a execução, as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, bem como a legislação aplicável, as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais pertinentes e as determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização.

19.6. A participação e o credenciamento implicam ciência e submissão às condições estabelecidas nos instrumentos que regem o procedimento, não conferindo à CREDENCIADA direito à exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, reserva de demanda ou faturamento mínimo, observadas as regras de distribuição estabelecidas pela Administração.

19.7. A execução dos serviços deverá preservar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, conforme aplicáveis.

19.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, da legislação sanitária e profissional pertinente, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2026

_____

Aprovado por:

Geiciane Louback Feitoza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 6.513/2025

_____

Elaborado por:

Pâmela Samanta Cordeiro Ribeiro

Matricula: 30366

Coord. de Contr. de Contratos e Convênios.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
01	EXAME DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	830	R$ 740,92
02	EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	560	R$ 1.374,65
03	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1.220	R$ 377,00
04	EXAME DE BRONCOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 3.916,67
05	EXAME DE BRONCOSCOPIA – PACIENTE PEDIÁTRICO, COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 6.241,00
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	685	R$ 946,25
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 997,00
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.982,67
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.982,67
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750	R$ 907,50

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 945,49
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.936,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.002,67
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750	R$ 940,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	200	R$ 869,69
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.936,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.002,67
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	33	R$ 763,33
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 832,93
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4	R$ 1.879,33
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	68	R$ 759,70

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 826,36
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6	R$ 1.879,33
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 772,50
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 839,17
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.879,33
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	52	R$ 730,33
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 744,50
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.853,33
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.920,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 879,83
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 911,08
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.935,99
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.002,66
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 772,07
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 837,26
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.870,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.936,67
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	265	R$ 842,30
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	14	R$ 861,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12	R$ 1.827,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4	R$ 2.037,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8	R$ 786,83

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 831,83
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 1.870,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.936,67
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6	R$ 470,01
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 498,84
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 1.892,67
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.959,33
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	26	R$ 744,56
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 879,33
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3	R$ 1.946,00
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.946,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
58	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 788,33
59	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 855,00
60	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.956,67
61	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.956,67
62	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 1.983,33
63	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.983,33
64	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	9	R$ 3.057,67
65	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 3.057,67
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	66	R$ 1.300,00
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	30	R$ 1.300,00
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 2.517,23
69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13	R$ 2.517,23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342	R$ 1.291,11
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	103	R$ 1.332,58
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 2.234,17
73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	32	R$ 2.234,17
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	609	R$ 1.316,16
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	149	R$ 1.316,16
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	65	R$ 2.536,33
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	63	R$ 2.536,33
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	286	R$ 1.293,33
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90	R$ 1.315,92
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31	R$ 2.326,23
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37	R$ 2.326,23
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	565	R$ 1.337,91

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	181	R$ 1.337,91
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	49	R$ 2.526,27
85	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 2.526,27
86	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76	R$ 1.321,72
87	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.321,72
88	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8	R$ 2.454,18
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.600,57
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	350	R$ 1.631,22
91	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180	R$ 1.631,22
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7	R$ 2.451,89
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13	R$ 2.452,89
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	209	R$ 1.284,35
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	74	R$ 1.284,35

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	22	R$ 2.276,23
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31	R$ 2.276,23
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94	R$ 1.400,00
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 1.400,00
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 2.512,24
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.512,24
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	172	R$ 1.466,33
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	59	R$ 1.466,33
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	18	R$ 2.432,65
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	25	R$ 2.432,65
106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342	R$ 1.250,00
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	120	R$ 1.250,00
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36	R$ 2.385,42

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	51	R$ 2.517,23
110	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	250	R$ 1.391,00
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90	R$ 1.391,00
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	24	R$ 3.131,00
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37	R$ 3.031,00
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94	R$ 1.359,33
115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38	R$ 1.359,33
116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10	R$ 2.483,90
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15	R$ 2.483,90
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.254,05
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 1.254,05
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.567,23

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1	R$ 2.567,23
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.408,83
123	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.856,00
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5	R$ 1.591,33
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2	R$ 2.856,00

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÕES

As declarações abaixo deverão ser apresentadas em papel timbrado da interessada, assinadas por seu representante legal, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

IV.1 — Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Não Incidência nas Vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], declara, sob as penas da lei, que não incide em nenhuma das vedações à participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que inexiste fato impeditivo à sua habilitação no presente Chamamento Público, obrigando-se a comunicar à Administração a superveniência de fato impeditivo, caso ocorra.

IV.2 — Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal

A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV.3 — Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], declara, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- ( ) não se sujeita, por não atingir o quantitativo mínimo de empregados previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social; ou

- ( ) sujeita-se à reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social nela previstas, comprometendo-se a manter tal cumprimento durante toda a execução do Termo de Credenciamento, sujeitando-se à comprovação mediante certidão do Ministério do Trabalho e Emprego ou extrato do e-Social, quando solicitado.

IV.4 — Declaração de Ações de Equidade de Gênero (apresentação facultativa)

A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], declara, para fins de registro nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.430/2023, que desenvolve as seguintes ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho: [DESCREVER, QUANDO HOUVER].

Nota explicativa: a apresentação desta declaração é facultativa e não constitui, no presente Chamamento Público, critério de desempate, uma vez que o critério aplicável entre credenciadas do mesmo segmento é o de maior capacidade instalada comprovada, nos termos do item 10.3 deste

Edital. A declaração destina-se exclusivamente ao registro da prática pela interessada, podendo ser considerada pela Administração em caso de eventual e futura adoção do critério legal como parâmetro complementar.

IV.5 — Declaração de Não Distribuição de Resultados (exclusiva para pessoas jurídicas sem fins lucrativos)

A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], entidade sem fins lucrativos, declara que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social, nos termos do item 8.1, "d", deste Edital.

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V — FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSUFICIÊNCIA DE CAPACIDADE E ACIONAMENTO RESIDUAL DE CREDENCIADA COM FINS LUCRATIVOS

O presente formulário **constitui modelo a ser utilizado pela SEMUSA** como instrumento adicional de controle e gestão, permitindo o registro documentado sempre que, esgotada ou insuficiente a capacidade das credenciadas sem fins lucrativos habilitadas para o item, houver necessidade de distribuição de demanda a credenciada(s) com fins lucrativos, nos termos dos itens 10.1 a 10.2.2 deste Edital.

Este formulário deve ser preenchido, individualizado por item/procedimento, pela SEMUSA. O documento preenchido deve ser juntado aos autos do processo de credenciamento e mantido disponível para fiscalização, controle interno e auditoria.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Nº do registro / protocolo	
Data do registro	
Processo administrativo (nº)	
Item / procedimento objeto do registro	
Servidor(a) responsável pelo registro (nome e matrícula)	

2. CREDENCIADAS SEM FINS LUCRATIVOS HABILITADAS PARA O ITEM

Relação das credenciadas sem fins lucrativos habilitadas para o item	
Capacidade/agenda informada por cada uma (data de consulta)	

3. FUNDAMENTO DA INSUFICIÊNCIA (assinalar a(s) hipótese(s) aplicável(is) — item 10.2.1 deste Edital)

( ) i — Ausência de agenda disponível dentro do prazo máximo de espera estabelecido pela SEMUSA	
( ) ii — Indisponibilidade declarada de estrutura, equipamento ou profissional habilitado	
( ) iii — Inexistência, no item, de credenciada sem fins lucrativos apta e regular	
Descrição objetiva da insuficiência verificada, com referência aos documentos/consultas que a comprovam	

4. DEMANDA E DISTRIBUIÇÃO RESIDUAL

Quantidade de procedimentos regulados pendentes de atendimento	
Credenciada(s) com fins lucrativos a ser(em) acionada(s)	
Quantidade de procedimentos a ser distribuída à(s) credenciada(s) com fins lucrativos	

Período de vigência deste registro (até nova verificação de capacidade do segmento sem fins lucrativos)	

5. VALIDAÇÃO

Declaro que as informações acima refletem a verificação objetiva da capacidade das credenciadas sem fins lucrativos habilitadas para o item, realizada nos termos dos itens 10.1 a 10.2.2 deste Edital, e que o acionamento da(s) credenciada(s) com fins lucrativos ora registrado observa a ordem de preferência constitucional e legal aplicável à participação complementar no SUS.

_____

Assinatura e carimbo do(a) servidor(a) responsável — SEMUSA

_____

Ciência da chefia imediata / Regulação Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 553/2025, e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público nº 00/2026, INEXIGIBILIDADE N. 00/2026, expede o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com base nos elementos a seguir consignados.

1. DOS FUNDAMENTOS DO CREDENCIAMENTO

1.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista foi realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do item 9.1 do Edital, com resultado consignado na Ata de Recebimento e Credenciamento nº **[A DEFINIR]**, de **[DATA A DEFINIR]**.

1.2. A análise da documentação técnica, sanitária e profissional, bem como a vistoria presencial do estabelecimento, foram realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos do item 9.2 do Edital, com resultado favorável certificado no Relatório de Vistoria nº **[A DEFINIR]**, de **[DATA A DEFINIR]**, que atesta o atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.3. Constatado o atendimento a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, e não havendo causa impeditiva, o Departamento de Compras e Licitações certifica o credenciamento da pessoa jurídica identificada na Seção 2 deste Termo.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão Social	
CNPJ	
Natureza jurídica	
Endereço	
Representante legal	

2.1. Assinalar, conforme o caso: ( ) pessoa jurídica com fins lucrativos ( ) pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos das Seções 7 e 8 do Edital de Chamamento Público.

3. DO(S) ITEM(NS) OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A CREDENCIADA identificada na Seção 2 está apta a ser convocada, quando necessário e observados os critérios objetivos de distribuição de demanda da Seção 10 do Edital, exclusivamente para o(s) item(ns) abaixo, conforme correspondência com o Quadro de Itens (Anexo II do Edital):

ITEM Nº	DESCRIÇÃO (conforme Anexo II do Edital)	SITUAÇÃO

3.2. Novos itens poderão ser incluídos neste Termo mediante aditamento simples, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à prévia análise e vistoria referidas na Seção 1, sem necessidade de novo procedimento de chamamento, tendo em vista o cadastramento permanente previsto no item 4.4 do Edital.

4. DA NATUREZA E DOS EFEITOS DESTE TERMO

4.1. Este Termo de Credenciamento tem **natureza estritamente certificatória**, destinando-se exclusivamente a declarar e formalizar a condição de credenciada da pessoa jurídica identificada na Seção 2, para o(s) item(ns) constante(s) da Seção 3, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Este Termo não contém, **e não deve ser interpretado como contendo**, cláusulas de execução, de preço, de prazo de vigência contratual, de obrigações das partes, de reajustamento, de sanções ou de quaisquer outras disposições de natureza contratual, as quais são exclusivamente disciplinadas no Contrato a ser celebrado entre o Município de Rolim de Moura e a CREDENCIADA, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta constante do processo administrativo.

4.3. A formalização deste Termo não obriga o Município a convocar a CREDENCIADA, tampouco assegura quantidade mínima de procedimentos, exclusividade ou faturamento mínimo, cuja disciplina, quando cabível, constará do Contrato referido no item 4.2.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE TERMO

5.1. O credenciamento certificado por este Termo poderá ser cancelado, total ou relativamente a determinado item, nas hipóteses e segundo o rito estabelecidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e na Seção 12 do Edital de Chamamento Público, hipótese em que este Termo será atualizado ou tornado sem efeito, conforme o caso.

5.2. A cessação da preferência de que trata o item 9.7.4 do Termo de Referência, quando aplicável à CREDENCIADA sem fins lucrativos, não acarreta, por si só, o descredenciamento, mas apenas a perda da prioridade na distribuição da demanda, nos termos da Seção 10 do Edital.

6. DA PUBLICIDADE

6.1. Este Termo, uma vez lavrado, será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, integrando o rol de credenciados do Edital de Chamamento Público nº 00/2026, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Rolim de Moura/RO, [DATA A DEFINIR].

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 113/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5473/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Público n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação complementar de serviços especializados de apoio ao diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	EXAME DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	830
02	EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	560
03	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1.220
04	EXAME DE BRONCOSCOPIA COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10
05	EXAME DE BRONCOSCOPIA – PACIENTE PEDIÁTRICO, COM SEDAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU COM BIÓPSIA, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA DO PEDIDO, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	685
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2

10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	750
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	200
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	33
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	68
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2

28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	52
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	265
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	14
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	12

45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	4
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	6
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	26
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	3
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
58	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
59	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
60	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
61	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2

62	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76
63	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38
64	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	9
65	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	66
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	30
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7
69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	103
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36
73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	32
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	609
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	149
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	65
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	63
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	286
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90

80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	565
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	181
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	49
85	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76
86	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	76
87	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38
88	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	8
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	350
91	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	180
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	7
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	13
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	209
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	74
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	22
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	31

98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	172
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	59
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	18
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	25
106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	342
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	120
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	36
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	51
110	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	250
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	90
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	24
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN/INFERIOR, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	37
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	94
115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	38

116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	10
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	15
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
123	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	5
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	2

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Chamamento Público;
- A Inexigibilidade de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) Todos os procedimentos deverão ser realizados no Município de Rolim de Moura/RO, em estabelecimento de saúde que disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais,

licenças, autorizações e demais condições técnicas e sanitárias necessárias à adequada execução dos serviços.

c) A realização dos procedimentos no Município de Rolim de Moura/RO decorre da necessidade de proporcionar acesso adequado aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, reduzir deslocamentos intermunicipais, custos indiretos e dificuldades logísticas, além de favorecer o comparecimento aos exames, a continuidade do cuidado e a integração com os fluxos da Regulação Municipal.

d) A execução dos serviços no próprio Município também contribui para reduzir barreiras de acesso relacionadas ao transporte para outras localidades e ao tempo de deslocamento dos usuários, proporcionando maior proximidade entre a realização dos procedimentos e os demais serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

e) O estabelecimento destinado à execução dos procedimentos deverá possuir estrutura física adequada, acessibilidade, recepção, sala de espera, ambientes apropriados à realização dos exames, equipamentos compatíveis e equipe profissional habilitada, observadas as particularidades de cada procedimento.

3.1 REQUISITOS INSTITUCIONAIS, SANITÁRIOS E CADASTRAIS:

a) A pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços deverá possuir atividade compatível com os procedimentos executados e manter regularidade perante os órgãos profissionais, sanitários e administrativos competentes.

b) O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá possuir Licença Sanitária vigente, Alvará de Funcionamento, quando exigível, responsável técnico legalmente habilitado e demais licenças e autorizações necessárias ao seu regular funcionamento e à execução dos respectivos serviços.

c) O profissional destinado à execução dos serviços deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com os serviços, equipamentos, profissionais e procedimentos efetivamente executados, conforme a regulamentação aplicável.

d) A prestadora deverá manter, durante todo o período de execução, as condições técnicas, sanitárias, cadastrais, profissionais e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

e)Qualquer alteração cadastral, estrutural, profissional ou operacional que possa afetar a execução dos serviços deverá ser comunicada à SEMUSA.

3.2 REQUISITOS PROFISSIONAIS:

a) Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e detentores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em especialidade compatível com o respectivo procedimento.

b) A emissão e assinatura dos respectivos laudos deverão ser realizadas por profissional médico regularmente inscrito no CRM e detentor de RQE em especialidade compatível com o exame realizado.

c) A prestadora deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado e de equipe profissional suficiente e devidamente qualificada para assegurar a execução regular, segura e adequada dos procedimentos.

d) Quando o procedimento exigir participação de outros profissionais de saúde, estes deverão possuir habilitação, inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável.

3.3 REQUISITOS TÉCNICOS – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E BRONCOSCOPIA:

a) A prestadora deverá disponibilizar equipamentos, acessórios, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização integral e segura dos procedimentos.
b) Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os procedimentos executados e permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.
c) Deverão ser observados protocolos de limpeza, processamento, desinfecção, esterilização, armazenamento e rastreabilidade dos equipamentos e acessórios, conforme sua classificação e as normas sanitárias aplicáveis.
d) Quando houver sedação, deverão ser disponibilizados profissionais habilitados, medicamentos, equipamentos de monitorização, oxigênio, materiais e demais recursos necessários à realização segura do procedimento e ao atendimento de eventuais intercorrências.
e) Deverá ser assegurada adequada recuperação pós-procedimento, quando necessária, com acompanhamento do paciente até que estejam preenchidos os critérios técnicos para sua liberação.
f) Biópsias, coletas de materiais e demais procedimentos associados somente poderão ser realizados quando clinicamente indicados e devidamente autorizados, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

3.4 REQUISITOS TÉCNICOS – ECOCARDIOGRAMA:

a) Deverá ser disponibilizado equipamento de ultrassonografia cardiovascular compatível com o tipo de ecocardiograma solicitado, em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.
b) Os equipamentos deverão possuir registro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável, e estar submetidos às manutenções preventivas, corretivas, calibrações e controles técnicos pertinentes.
C) O exame deverá resultar em laudo médico devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, contendo os elementos técnicos necessários à interpretação clínica.

3.5 REQUISITOS TÉCNICOS – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:

a) A prestadora deverá disponibilizar equipamento de Tomografia Computadorizada compatível com os procedimentos ofertados e em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.
b) Deverão ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem que utilizem radiação ionizante.
c) A prestadora deverá manter os equipamentos submetidos às manutenções preventivas e corretivas, testes de desempenho, controles de qualidade e demais verificações técnicas exigíveis.
d) Quando o exame exigir utilização de contraste, deverão ser disponibilizados os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e profissionais necessários à administração segura e ao atendimento de eventuais reações ou intercorrências.
e) As imagens e o respectivo laudo deverão ser disponibilizados nos formatos e prazos estabelecidos pela SEMUSA.

3.6 REQUISITOS TÉCNICOS – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

a) A prestadora deverá disponibilizar equipamento de Ressonância Magnética compatível com os procedimentos ofertados, em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança.
b) O estabelecimento deverá possuir instalações compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à operação do equipamento.
c) Deverá ser adotado protocolo de triagem e segurança para identificação de implantes,

dispositivos, materiais metálicos, condições clínicas e demais fatores capazes de representar contraindicação ou necessidade de avaliação específica antes da realização do exame.

d) Nos exames com contraste deverão ser disponibilizados materiais, medicamentos, equipamentos e profissionais necessários à administração segura e ao atendimento de eventuais reações ou intercorrências.

e) As imagens e os respectivos laudos deverão ser disponibilizados nos formatos e prazos estabelecidos pela SEMUSA.

3.7 REQUISITOS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS:

a) Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento, regulação, autorização, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

b) A prestadora deverá observar rigorosamente o procedimento autorizado, a correta identificação do usuário, as informações clínicas pertinentes e as demais condições constantes da autorização.

c) Somente poderão ser executados, para fins de pagamento pelo Município, os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

d) Deverá ser garantido atendimento humanizado, seguro e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada qualquer discriminação ou diferenciação assistencial em razão da condição de usuário encaminhado pela Administração.

e) É vedada qualquer cobrança direta ao usuário ou a seus familiares relativamente aos procedimentos autorizados e aos materiais, medicamentos, contrastes, insumos e demais componentes abrangidos pelo respectivo serviço.

f) A prestadora deverá comunicar à SEMUSA qualquer impossibilidade de realização do procedimento, indisponibilidade de profissional, equipamento ou estrutura ou outra circunstância capaz de comprometer o atendimento programado.

g) A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos assistenciais, critérios de segurança do paciente e demais normas aplicáveis à natureza de cada serviço.

3.8 PRAZOS, AGENDAMENTO E ENTREGA DOS RESULTADOS:

a) A realização dos procedimentos deverá observar a programação, o encaminhamento e os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

b) O agendamento deverá ocorrer de forma organizada e compatível com a capacidade operacional da prestadora e com a demanda encaminhada pela SEMUSA, observados os prazos e condições definidos no Contrato.

c) A prestadora deverá assegurar a realização dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, comunicando tempestivamente eventual impedimento que possa ocasionar atraso ou necessidade de reagendamento.

d) Os laudos, resultados e imagens, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, em formato que permita sua adequada utilização pelos profissionais responsáveis pela continuidade da assistência ao usuário.

e)Os laudos deverão conter identificação do usuário, identificação do procedimento realizado, data de realização, descrição dos achados, conclusão, identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM e respectivo RQE, além dos demais elementos técnicos pertinentes ao procedimento.

3.9 FATURAMENTO, REGISTRO DA PRODUÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA:

a) Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados nos sistemas, formulários e instrumentos de controle indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolim

de Moura – SEMUSA, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos.
b) Somente poderão ser apresentados para faturamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, efetivamente realizados, devidamente registrados e documentalmente comprovados.
c) O processamento e o faturamento da produção referente aos usuários encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA deverão ocorrer exclusivamente perante o Município de Rolim de Moura/RO, observados os sistemas oficiais, as regras de processamento, os fluxos estabelecidos pela gestão municipal e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
d) Fica vedada a cobrança direta do usuário, bem como a apresentação, cobrança ou faturamento do mesmo procedimento, referente ao mesmo atendimento autorizado pela SEMUSA, perante outro ente público, plano de saúde, fonte pagadora ou qualquer outro mecanismo de financiamento, devendo a respectiva produção ser destinada exclusivamente ao faturamento perante o Município de Rolim de Moura/RO, de forma a impedir duplicidade de cobrança ou faturamento.
e) A prestadora deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo, a identificação do usuário, o procedimento realizado, a data e o local da execução, a identificação do profissional responsável, o número da autorização ou documento equivalente e os demais elementos necessários à conferência, processamento e pagamento.
f) Deverá existir compatibilidade entre as autorizações emitidas, os registros assistenciais, os laudos, as imagens, quando aplicáveis, a produção informada e os dados apresentados para faturamento.
g) Divergências, inconsistências, duplicidades, ausência de autorização, ausência de comprovação da execução ou incompatibilidade entre os registros poderão ensejar glosa do procedimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.
h) A produção ficará sujeita aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura – SEMUSA e dos demais órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.
i) O pagamento pelo Município de Rolim de Moura/RO corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, efetivamente executados, devidamente registrados, documentalmente comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos pertinentes.

3.10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

a) Os serviços serão executados pelas pessoas jurídicas devidamente credenciadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as especificações, os requisitos técnicos, profissionais, sanitários, assistenciais, estruturais e operacionais estabelecidos neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
b) A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial, mediante solicitação médica, regulação e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pela Administração.
c) Somente poderão ser executados e apresentados para pagamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA, sendo vedada a realização de serviços, para fins de cobrança ao Município, sem a correspondente autorização
d) A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais esteja devidamente habilitada, observando integralmente as especificações e condições correspondentes.

e) A CREDENCIADA deverá comunicar à SEMUSA eventual impossibilidade técnica, operacional ou clínica para realização de procedimento autorizado, apresentando a respectiva justificativa, não podendo promover cancelamento injustificado ou deixar de comunicar a indisponibilidade do serviço.

f) A natureza jurídica da CREDENCIADA, com ou sem fins lucrativos, não altera as condições técnicas, assistenciais, sanitárias, profissionais, operacionais, de controle, fiscalização, comprovação da execução e pagamento estabelecidas para os serviços objeto do credenciamento, ressalvadas as particularidades jurídicas e documentais próprias de cada entidade.

g) **DO FLUXO DE REGULAÇÃO, AGENDAMENTO E ATENDIMENTO**: *identificação, pela Regulação da SEMUSA, do usuário constante da fila de espera ou da demanda regularmente inserida no fluxo municipal; * tato com o usuário para convocação e apresentação ou confirmação da solicitação médica; * análise da solicitação médica apresentada, com identificação do procedimento e do respectivo subtipo, região anatômica e demais especificações constantes do pedido, quando aplicáveis; * autorização do procedimento pela SEMUSA e adoção das providências necessárias ao agendamento; * encaminhamento do usuário à CREDENCIADA habilitada para o respectivo procedimento, conforme os critérios de distribuição estabelecidos neste Contrato; * encaminhamento à CREDENCIADA da solicitação médica, identificação do usuário, procedimento e subtipo autorizado e demais informações ou documentos necessários à adequada execução do serviço; * fornecimento das orientações e realização do preparo prévio do usuário, quando necessários; VIII – identificação e avaliação do paciente previamente à realização do procedimento; * realização do procedimento autorizado; * recuperação e observação pós-procedimento, quando aplicáveis; * emissão e disponibilização do laudo, resultado e imagens, quando aplicáveis; * registro da execução para fins de controle, auditoria, comprovação da produção e processamento administrativo

h) Caberá à SEMUSA, por meio da Regulação, organizar a demanda, realizar o contato com o usuário, analisar a solicitação médica apresentada e, a partir das informações nela constantes, identificar o procedimento e respectivo subtipo, região anatômica e demais especificações necessárias, quando aplicáveis, promovendo sua autorização, agendamento e encaminhamento à CREDENCIADA habilitada.

i) Após a definição e autorização do procedimento, a SEMUSA encaminhará à CREDENCIADA as informações e documentos necessários à execução, incluindo, conforme aplicável, a solicitação médica, identificação do usuário, procedimento e subtipo autorizado, região anatômica e demais informações pertinentes ao atendimento.

j) A CREDENCIADA deverá fornecer ao usuário, com antecedência adequada, as orientações necessárias à realização do procedimento, especialmente quanto a jejum, preparo, uso ou suspensão de medicamentos, necessidade de acompanhante e demais cuidados aplicáveis.

k) A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente o procedimento autorizado pela SEMUSA, observando o subtipo, a região anatômica e as demais especificações constantes da autorização e da solicitação médica, não podendo promover alteração ou substituição por iniciativa própria.

l) Caso a CREDENCIADA identifique divergência, insuficiência de informações, incompatibilidade entre a solicitação e a autorização ou necessidade de esclarecimento quanto ao procedimento a ser realizado, deverá comunicar previamente à Regulação da SEMUSA, ficando eventual alteração condicionada à análise e à prévia autorização da Administração.

m) Somente serão considerados para fins de comprovação da produção, auditoria e pagamento os procedimentos previamente autorizados pela SEMUSA e efetivamente realizados de acordo

com o procedimento, subtipo e demais especificações constantes do encaminhamento.

**n) DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS: ***A CREDENCIADA será responsável por disponibilizar estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, contrastes, insumos, acessórios e demais recursos necessários à execução integral e segura dos procedimentos para os quais estiver habilitada. * Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à CREDENCIADA realizar as manutenções preventivas e corretivas, calibrações, controles de qualidade e demais procedimentos tecnicamente exigíveis. * A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, as condições sanitárias, cadastrais, profissionais, estruturais e operacionais necessárias à realização dos serviços, bem como as licenças, autorizações e registros exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e execução dos respectivos procedimentos.

o) DA SEDAÇÃO, CONTRASTE E SEGURANÇA DO PACIENTE: * Nos procedimentos que envolvam sedação, administração de contraste ou outros medicamentos, a CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos profissionais habilitados, medicamentos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução segura do serviço, conforme aplicável a cada procedimento. * Deverá ser realizada avaliação prévia do paciente, quando aplicável, considerando condições clínicas, contraindicações, histórico de alergias e reações adversas, comorbidades, medicamentos em uso e demais fatores de risco relacionados ao procedimento. * Na utilização de meios de contraste deverão ser observados os protocolos de segurança aplicáveis, inclusive quanto à avaliação clínica e laboratorial, quando tecnicamente indicada. * A CREDENCIADA deverá dispor de recursos compatíveis com os procedimentos realizados para atendimento imediato de eventuais intercorrências, inclusive aquelas relacionadas à sedação, contraste ou alterações cardiorrespiratórias. * Quando houver sedação, o paciente deverá permanecer sob acompanhamento e monitorização pelo período clinicamente necessário, sendo liberado somente após avaliação de suas condições clínicas e atendimento aos critérios de segurança aplicáveis.

p) DA ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DURANTE OS PROCEDIMENTOS: *A CREDENCIADA será responsável pela assistência ao paciente nas etapas diretamente relacionadas à realização do procedimento, abrangendo os cuidados pré-procedimento, durante sua execução e no período de recuperação imediata, quando aplicáveis. * Deverão ser adotadas medidas de identificação segura do paciente, mediante conferência dos dados pessoais, procedimento autorizado e demais informações necessárias à prevenção de erros assistenciais. *Eventuais intercorrências relacionadas à execução do procedimento deverão receber assistência imediata, ser devidamente registradas e acompanhadas até a estabilização do paciente ou adoção da conduta assistencial adequada. * As intercorrências de maior gravidade deverão ser comunicadas à SEMUSA e/ou ao serviço assistencial responsável pelo usuário, conforme o fluxo estabelecido.

q) DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: * Os procedimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e em situação regular perante os respectivos conselhos profissionais. * Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos procedimentos e/ou emissão dos respectivos laudos deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com o respectivo procedimento, conforme as exigências específicas estabelecidas neste Contrato. * A CREDENCIADA deverá manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição de profissionais quando necessária à continuidade dos atendimentos. * Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão

possuir vínculo ou relação jurídica com a CREDENCIADA que legitime sua atuação em nome desta, admitindo-se sua comprovação por contrato de trabalho, registro funcional, contrato de prestação de serviços, contrato social, ato constitutivo, vínculo societário ou outro documento juridicamente idôneo, conforme a natureza da relação existente. *A CREDENCIADA deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados à execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, número de inscrição no respectivo conselho profissional, RQE quando exigível, especialidade ou qualificação, função desempenhada e forma de vínculo com a CREDENCIADA, devendo comunicar à SEMUSA qualquer inclusão, exclusão ou substituição de profissional. *A substituição ou inclusão de profissional durante a execução somente será admitida mediante comprovação de que o novo profissional atende às mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o respectivo procedimento.

r) DOS LAUDOS, RESULTADOS E IMAGENS: * Os procedimentos deverão resultar em laudo médico ou documento técnico correspondente, quando aplicável, elaborado de forma clara e completa e devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável. * O laudo deverá conter, no mínimo, identificação do paciente, data de realização, identificação do procedimento, descrição dos achados pertinentes, conclusão, identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM e demais informações tecnicamente necessárias. * A CREDENCIADA deverá assegurar a rastreabilidade entre a autorização emitida pela SEMUSA, o usuário atendido, o procedimento realizado, o profissional responsável e o respectivo laudo ou resultado. *Quando o procedimento produzir imagens diagnósticas, estas deverão ser armazenadas e disponibilizadas juntamente com o respectivo laudo ou por meio que permita seu acesso, conforme as condições técnicas e os fluxos definidos pela SEMUSA.

s) DOS PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS: * Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da conclusão do respectivo procedimento, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e formalmente comunicadas. * Quando forem identificados achados críticos ou alterações que possam demandar avaliação médica imediata, a informação relevante deverá ser comunicada prontamente ao profissional ou serviço assistencial responsável pelo paciente, independentemente do prazo estabelecido para formalização do laudo. * A comunicação de achado crítico deverá ser registrada, sempre que possível, com data, horário e identificação dos profissionais envolvidos, não dispensando a posterior emissão do respectivo laudo.

t) DO REGISTRO DA PRODUÇÃO, CNES E FATURAMENTO: * Os procedimentos executados deverão ser registrados conforme os sistemas, instrumentos e fluxos estabelecidos pela SEMUSA, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, autorização, procedimento realizado, data e local da execução, CREDENCIADA e profissional responsável. * O processamento administrativo da produção e do faturamento decorrente deste credenciamento será realizado pelo Município de Rolim de Moura, por intermédio da SEMUSA, observados os fluxos, sistemas e regras aplicáveis. * O registro da produção deverá observar o CNES correspondente ao profissional efetivamente executor do procedimento, que deverá permanecer ativo, atualizado e compatível com os serviços, equipamentos e profissionais relacionados à execução, observadas as normas aplicáveis e os fluxos estabelecidos pela SEMUSA. * Quando o procedimento for executado em estabelecimento pertencente à Rede Municipal de Saúde, deverão ser observados o CNES e os fluxos de registro da unidade municipal correspondente, conforme orientação da SEMUSA. *Quando o procedimento for executado nas dependências da própria CREDENCIADA, deverá ser utilizado o CNES do respectivo estabelecimento executor, ativo, atualizado e compatível com o serviço realizado. *A

CREDENCIADA deverá fornecer, registrar e disponibilizar todas as informações, documentos e elementos necessários ao processamento administrativo da produção, à conferência, fiscalização, controle, avaliação, auditoria e pagamento dos serviços. * A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos e registros necessários à comprovação da execução, constituindo sua regularidade condição para conferência e processamento do pagamento. * Divergências entre a autorização, o usuário atendido, o procedimento executado, o estabelecimento executor, o profissional responsável, o CNES, os registros assistenciais e adocumentação apresentada deverão ser objeto de verificação e, quando cabível, saneamento, podendo ensejar glosa quando comprometerem a comprovação da efetiva e regular execução. * É vedada a cobrança direta ao usuário ou a seus familiares relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento. * É vedada qualquer forma de duplicidade de faturamento ou cobrança relativa ao mesmo procedimento, paciente e atendimento, inclusive sua apresentação simultânea para remuneração pelo presente credenciamento e por outra fonte pública ou privada de pagamento.

u) DAS FALTAS DOS USUÁRIOS: * O não comparecimento do usuário ao procedimento agendado deverá ser registrado pela CREDENCIADA e comunicado à SEMUSA conforme o fluxo estabelecido. * Não será devido pagamento por procedimento não realizado em razão da ausência do usuário. * O não comparecimento do usuário não será considerado falha operacional da CREDENCIADA quando demonstrado que o serviço estava regularmente disponibilizado nas condições estabelecidas.

v) DOS CANCELAMENTOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO: * A impossibilidade de realização de procedimento previamente autorizado deverá ser comunicada à SEMUSA e devidamente justificada. * Quando a impossibilidade decorrer de falha ou indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional, falta de medicamento, material ou insumo ou outra circunstância imputável à CREDENCIADA, esta deverá adotar as providências necessárias à regularização e informar a previsão de restabelecimento do serviço. * A CREDENCIADA deverá manter mecanismos de contingência compatíveis com a natureza dos serviços executados, especialmente para situações de indisponibilidade de equipamentos ou profissionais essenciais, visando reduzir interrupções na prestação dos serviços.

w) DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: * A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela SEMUSA. * No prazo estabelecido, a CREDENCIADA deverá assegurar que a estrutura destinada à execução esteja devidamente regularizada e operacional, com os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários aos procedimentos para os quais estiver habilitada. * Após o início dos serviços, deverão ser mantidas as condições técnicas, profissionais, operacionais, sanitárias e assistenciais necessárias à adequada execução durante todo o período de vigência.

4. DO VALOR: O valor total da contratação não é previamente fixado, tendo em vista que a remuneração será realizada de acordo com os serviços de diagnóstico por imagem efetivamente prestados pelo CONTRATADO. Assim, o montante a ser pago será apurado com base na quantidade e nos tipos de procedimentos efetivamente realizados, observando-se os valores unitários previstos na Tabela de Credenciamento que integra o procedimento de credenciamento.

4.1. Os valores previstos na Tabela de Credenciamento abrangem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, do documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica e regime aplicável, acompanhado do relatório detalhado dos procedimentos efetivamente realizados no período, contendo, no mínimo, identificação dos usuários atendidos, data da realização, procedimento executado, número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais informações necessárias à conferência da produção.

5.1 Para fins de processamento da produção, a CREDENCIADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização e/ou ao setor competente da SEMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a produção mensal acompanhada dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados no período.

5.2 A produção apresentada deverá conter, no mínimo: a) relação nominal dos usuários atendidos; b) número da autorização emitida pela SEMUSA; c) data da realização dos procedimentos; d) procedimento realizado; e) quantidade de procedimentos executados; f) identificação do estabelecimento executor; g) identificação do profissional responsável pela execução e/ou emissão do laudo, quando aplicável; h) relatório consolidado da produção mensal; e i) demais documentos e informações exigidos pela SEMUSA para fins de conferência, controle, auditoria e processamento.

5.3 A CREDENCIADA deverá apresentar ofício contendo sua identificação, quantitativo de procedimentos realizados, valor total da produção apresentada e assinatura do representante legal, acompanhado dos arquivos eletrônicos eventualmente exigidos pela SEMUSA.

5.4 Toda a produção apresentada será submetida à análise dos setores competentes de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SEMUSA, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e os procedimentos administrativos estabelecidos pela gestão municipal.

5.5 Após a conclusão da análise técnica da produção e validação dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá emitir o respectivo documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica e regime aplicável, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa.

5.6 O documento fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, CNPJ nº 07.851.282\0001-80, situado na Rua Rio Madeira - 4039, Planalto, Rolim de Moura/RO.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 determina a observância da ordem cronológica por fonte diferenciada de recursos para contratos de prestação de serviços.

5.8 O documento fiscal ou documento equivalente deverá conter, quando aplicável: a) número do Contrato ou Termo de Credenciamento; b) descrição dos procedimentos realizados; c) competência da produção apresentada; d) número da Nota de Empenho; e) dados bancários da CREDENCIADA; e f) demais informações exigidas pela legislação e pela Administração.

5.9 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução as condições de regularidade exigíveis de acordo com sua natureza jurídica, apresentando, quando solicitado, as certidões, declarações e demais documentos pertinentes.

5.10 Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou inconformidades na produção apresentada, a fiscalização ou o setor competente emitirá notificação à CREDENCIADA, indicando os procedimentos ou valores passíveis de glosa e os respectivos fundamentos.

5.11 A CREDENCIADA terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

notificação, para apresentar justificativas e documentos comprobatórios relativos às inconsistências apontadas.
5.12 Não sendo apresentada justificativa suficiente ou documentação comprobatória adequada, os procedimentos considerados irregulares serão objeto de glosa, não gerando direito ao respectivo pagamento.
5.13 A existência de controvérsia ou irregularidade relativa a parcela específica da produção não impedirá, quando possível sua individualização, o processamento e pagamento da parcela incontroversa. Essa previsão fica alinhada ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
5.14 A produção física e eletrônica apresentada pela CREDENCIADA será analisada conforme as normas aplicáveis ao SUS, os sistemas oficiais de informação em saúde e os procedimentos de controle, avaliação e auditoria adotados pela SEMUSA.
5.15 A fiscalização e os servidores formalmente designados pela SEMUSA poderão realizar auditorias, visitas técnicas, inspeções, análises documentais e demais procedimentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.
5.16 Quando a execução ocorrer em estabelecimento da própria CREDENCIADA, esta deverá manter ativo e atualizado o CNES do estabelecimento executor, compatível com os serviços, equipamentos e profissionais vinculados à execução. Quando o procedimento for realizado em unidade municipal de saúde, deverão ser observados o CNES do respectivo estabelecimento executor e os fluxos definidos pela SEMUSA, conforme a regulamentação aplicável.
5.17 É vedado apresentar o mesmo procedimento, relativo ao mesmo usuário e atendimento, para cobrança ou faturamento perante mais de uma fonte pagadora, ficando expressamente proibida qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.
5.18 Após a conclusão dos procedimentos de controle, avaliação e auditoria, o processo seguirá os fluxos administrativos internos da SEMUSA para certificação, liquidação e pagamento da despesa.
5.19 É expressamente proibida a cobrança, pela CREDENCIADA, de qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação, honorário, material, medicamento, contraste, insumo, procedimento ou serviço dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município, relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento.
5.20 A condição de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, associação, fundação ou outra natureza jurídica admitida no credenciamento não altera os valores unitários estabelecidos para os procedimentos, sendo a remuneração realizada conforme os serviços efetivamente autorizados e executados, ressalvadas as particularidades tributárias legalmente aplicáveis à CREDENCIADA.
5.21 A SEMUSA poderá solicitar documentos complementares e adequar seus mecanismos de controle, auditoria e avaliação em decorrência de alterações legislativas ou normativas e de necessidades administrativas identificadas durante a execução, desde que preservadas as condições essenciais do credenciamento e observada a legislação aplicável.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.

6.3. Da Comunicação e Análise

A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> ***Art. 155.*** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> I ***- dar causa à inexecução parcial do contrato;***
> II ***- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;***
> III ***- dar causa à inexecução total do contrato;***
> IV ***- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;***
> V ***- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;***
> VI ***- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;***
> VII ***- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;***
> VIII ***- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***
> IX ***- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;***
> X ***- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;***

XI ***- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;***
XII ***- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.***

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I ***- advertência;***
II ***- multa;***
III ***- impedimento de licitar e contratar;***
IV ***- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***
§ 1º ***Na aplicação das sanções serão considerados:***
I ***- a natureza e a gravidade da infração cometida;***
II ***- as peculiaridades do caso concreto;***
III ***- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;***
IV ***- os danos que dela provierem para a Administração Pública;***
V ***- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.***
§ 2º ***A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.***
§ 3º ***A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.***
§ 4º ***A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.***
§ 5º ***A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***
§ 6º ***A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:***
I ***- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário***

municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - ***quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.***
§ 7º ***As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.***
§ 8º ***Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.***
§ 9º ***A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.***

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4 **A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Art. 158. *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

§ 1º ***Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que***

se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º ***Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.***

§ 3º ***Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.***

§ 4º ***A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:***

I ***- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;***

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 Art. 160. **A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;**

8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único**. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único**. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.**

8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único**. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: .....
9.2 Substituto do fiscal de contrato: .....
9.3 Gestor do contrato: .....

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.

- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……./2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

12.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da ciência ao chamamento.

13.DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
14.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
14.17 Encaminhar e autorizar os usuários para realização dos procedimentos, observados os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pela SEMUSA;;
14.18 Fornecer à CREDENCIADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;;
14.19 manter controle das autorizações emitidas e dos procedimentos realizados, adotando as medidas necessárias para evitar duplicidade de atendimento e faturamento;;
14.20 organizar, controlar e documentar a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS, observando os critérios objetivos de capacidade operacional, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive a preferência legal aplicável às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando incidente;
14.21 informar à CREDENCIADA os procedimentos administrativos aplicáveis ao registro da produção, utilização do CNES indicado pela SEMUSA, apresentação da documentação e faturamento;
14.22 disponibilizar, quando necessário, as informações clínicas e administrativas indispensáveis à realização do procedimento, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais;
14.23 realizar a conferência e auditoria dos procedimentos apresentados para faturamento, verificando sua correspondência com as autorizações, registros assistenciais, laudos e demais documentos exigidos;
14.24 analisar as justificativas e manifestações apresentadas pela CREDENCIADA em relação às glosas, inconsistências ou demais ocorrências identificadas durante a execução;
14.25 efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, conferidos e aceitos, de acordo com os valores unitários estabelecidos e as condições previstas neste Contrato;

14.26 aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
14.27 assegurar que as autorizações de serviços sejam emitidas de acordo com a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira;
14.28 manter registros que permitam o acompanhamento, controle, fiscalização e rastreabilidade da distribuição e execução dos procedimentos, inclusive quanto aos critérios objetivos utilizados para a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS; e
14.29 prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA que sejam necessários à regular execução dos serviços.
14.30 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança assistencial, atuação dos profissionais, regularidade dos equipamentos e cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a): A Constituem obrigações da CREDENCIADA, independentemente de sua natureza jurídica e sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:
15.1 **executar os serviços correspondentes aos itens para os quais estiver credenciada, observando integralmente as especificações, condições técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas;**
15.2 realizar os procedimentos somente mediante encaminhamento e/ou autorização da SEMUSA, conforme os fluxos definidos pela Administração;
15.3 manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, sanitária, cadastral e profissional exigidas para o credenciamento, observadas as particularidades aplicáveis à sua natureza jurídica;
15.4 manter estrutura física, equipamentos, acessórios, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral, segura e adequada dos procedimentos sob sua responsabilidade;
15.5 manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento e segurança, realizando, quando aplicáveis, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes, controles de qualidade e substituição sempre que necessário;
15.6 disponibilizar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, com inscrição regular no respectivo conselho profissional e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com o procedimento executado, conforme exigido neste Contrato;
15.7 assegurar que os procedimentos sejam executados pelos profissionais previamente indicados e devidamente vinculados à CREDENCIADA, mantendo atualizada perante a SEMUSA a relação contendo nome, CPF, CRM, RQE, especialidade e respectivo item/procedimento de atuação.
15.8 comunicar previamente à SEMUSA qualquer substituição ou inclusão de profissional na equipe, apresentando a respectiva documentação de habilitação, qualificação e comprovação de vínculo ou disponibilidade profissional, vedada a atuação de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos.
15.9 manter responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o conselho profissional competente, comunicando à SEMUSA eventual substituição;
15.10 manter o estabelecimento destinado à execução dos serviços devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inclusive quanto às licenças e autorizações sanitárias aplicáveis;
15.11 realizar todos os procedimentos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme estabelecido neste Contrato;
15.12 **observar as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos competentes, conforme aplicáveis ao respectivo procedimento;**
15.13 observar os protocolos de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais boas práticas assistenciais aplicáveis;

15.14 fornecer ao usuário as orientações necessárias à preparação para o procedimento, quando aplicável;
15.15 assegurar a identificação correta do paciente antes da realização do procedimento, conferindo a correspondência entre usuário, solicitação, autorização e procedimento a ser executado;
15.16 realizar avaliação prévia das condições clínicas do paciente quando necessária à segurança do procedimento, especialmente nos casos que envolvam sedação, administração de contraste ou medicamentos;
15.17 disponibilizar, quando aplicável, profissionais, equipamentos, medicamentos e demais recursos necessários à monitorização e ao atendimento imediato de intercorrências relacionadas ao procedimento;
15.18 prestar assistência imediata às intercorrências decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias à segurança e estabilização do paciente, sem cobrança adicional ao usuário ou ao Município;
15.19 registrar adequadamente as intercorrências ocorridas durante ou imediatamente após os procedimentos e comunicar à SEMUSA as situações relevantes, conforme os fluxos estabelecidos;
15.20 emitir os respectivos laudos médicos ou documentos técnicos, quando aplicáveis, de forma clara, completa e legível, devidamente assinados pelo profissional responsável, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
15.21 comunicar imediatamente à equipe assistencial responsável eventual achado crítico ou condição que demande intervenção médica tempestiva, independentemente da posterior formalização do laudo;
15.22 assegurar a correspondência e rastreabilidade entre a autorização da SEMUSA, identificação do paciente, procedimento realizado, profissional executor, registros assistenciais e respectivo laudo;
15.23 registrar a produção assistencial nos sistemas informatizados indicados pela SEMUSA e fornecer todos os documentos e informações necessários ao processamento, controle, avaliação, auditoria e faturamento
15.24 observar as orientações e os fluxos estabelecidos pela SEMUSA quanto ao registro e processamento da produção, inclusive quanto ao CNES a ser utilizado para essa finalidade, mantendo atualizadas e regulares as informações cadastrais do estabelecimento executor e fornecendo os dados necessários ao correto processamento dos atendimentos;
15.25 apresentar para faturamento exclusivamente procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados, acompanhados da documentação comprobatória exigida;
15.26 abster-se de realizar cobrança direta, integral ou complementar ao usuário do SUS ou aos seus familiares relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;
15.27 não apresentar o mesmo procedimento para faturamento perante outra fonte pagadora quando já remunerado pelo Município, sendo expressamente vedada qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento;
15.28 responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, incluindo mão de obra, honorários profissionais, equipamentos, manutenção, materiais, medicamentos, contraste, sedação, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e observadas as particularidades tributárias e legais aplicáveis à natureza jurídica da CREDENCIADA;
15.29 comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer impossibilidade técnica, operacional ou clínica de realização de procedimento autorizado, apresentando a correspondente justificativa;
15.30 comunicar à SEMUSA qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança dos serviços, informando as providências adotadas para sua correção;

15.31 não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto fora das hipóteses expressamente admitidas pela Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;
15.32 permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, controle e auditoria realizados pela SEMUSA, fornecendo documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados;
15.33 atender às notificações, diligências e determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos pela Administração;
15.34 manter sob sua guarda, pelos prazos legalmente aplicáveis, os prontuários, solicitações, autorizações, laudos, imagens, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos procedimentos executados;
15.35 preservar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis;
15.36 responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prestadores, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação;
15.37 reparar, corrigir ou adotar as providências necessárias diante de falhas ou irregularidades na execução que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
15.38 manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de contato atualizados perante a SEMUSA para recebimento de comunicações, notificações e diligências relacionadas à execução; e
15.39 cumprir as demais obrigações necessárias à adequada execução dos serviços previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.
15.40 A CREDENCIADA será responsável pela qualidade técnica e assistencial dos serviços executados, não sendo o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria ou o aceite realizado pela SEMUSA causa de exclusão ou redução das responsabilidades que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas
15.41 A CREDENCIADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o item para o qual estiver credenciada, sendo vedada a alteração das condições de execução, dos profissionais responsáveis ou de outros elementos essenciais sem observância das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e prévia comunicação à SEMUSA, quando cabível.
15.42 As obrigações estabelecidas neste Contrato serão aplicáveis às pessoas jurídicas credenciadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as particularidades decorrentes de sua respectiva natureza jurídica, sem prejuízo da exigência uniforme dos requisitos técnicos, assistenciais, profissionais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. *A extinção do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. *A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso

18.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 22/09/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido

qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL